



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 159

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	33	45
Atos do Poder Executivo.	1	33	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		35	
Secretaria de Estado de Fazenda	11	35	45
Secretaria de Estado de Educação		35	57
Secretaria de Estado de Saúde	14	36	58
Secretaria de Estado de Ação Social.	14		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	14	39	58
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		39	61
Secretaria de Estado de Transportes	15	39	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	15	39	
Polícia Civil do Distrito Federal	15		
Polícia Militar do Distrito Federal		41	
Secretaria de Estado de Cultura.....	16		62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	16		63
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		41	63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	24	42	64
Secretaria de Estado de Trabalho	25		64
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	26	42	64
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnológica	26	44	66
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		44	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	27		66
Tribunal de Contas do Distrito Federal	27		66
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 17 de agosto de 2005.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. Processo 001.00207/2004; vl. 155. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor: R\$ 658,68 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos); nf. 153645.

Processo 001.00207/2004; vl. 153. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor: R\$ 1.016,01 (um mil, dezesseis reais e um centavo); nf. 0151848.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 18 de agosto de 2005.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a

emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0085/2005; vl. 107. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor: R\$ 21,87 (vinte e um reais e oitenta e sete centavos); nf. 159906.

Processo 001.00202/2005; vl. 08. Interessado: Instituto do Coração de Taguatinga. Valor: R\$ 2.004,75 (dois mil, quatro reais e setenta e cinco centavos); nf. 3688.

Processo 001.00117/2005; vl. 13. Interessado: CMG – Centro Médico Geral de Saúde do Gama. Valor: R\$ 8,23 (oito reais e vinte e três centavos); nf. 6818.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.118, DE 16 DE AGOSTO DE 2005. (*)

Altera a denominação do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, dispõe sobre a reestruturação organizacional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o inciso IV artigo 6º do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, bem como o disposto no art. 5º do Decreto nº 24.813, de 19 de julho de 2004, DECRETA:

Art. 1º O Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, nos termos do parágrafo único, inciso V, do art. 2º do Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003, passa a denominar-se Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP.

Art. 2º O Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP tem as seguintes finalidades:

- I – supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza pública nas áreas urbanas do Distrito Federal;
- II – promover, supervisionar e controlar a limpeza e conservação de monumentos, marcos e esculturas no Distrito Federal;
- III – supervisionar, controlar e fiscalizar a destinação final sanitária do lixo coletado;
- IV – orientar a população quanto à disposição de lixo e resíduos sólidos assemelhados;
- V – exercer a fiscalização de posturas, no que tange à limpeza pública e atuar infrações;
- VI – julgar os autos de infração decorrentes de transgressões das normas e regulamentos de limpeza pública.

Art. 3º O Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP possui a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Diretoria-Geral
 - 1.1 Chefia de Gabinete
- 2. Procuradoria Jurídica
 - 2.1 Núcleo de Contratos e Convênios
 - 2.2 Núcleo de Registro e Acompanhamento de Feitos
- 3. Assessoria de Planejamento
 - 3.1 Núcleo de Planejamento de Projetos
 - 3.2 Núcleo de Modernização e Organização
- 4. Assessoria de Informática
 - 4.1 Núcleo de Análise e Programação
 - 4.2 Núcleo de Suporte e Apoio Técnico
- 5. Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana
 - 5.1 Gerência de Supervisão da Limpeza Urbana
 - 5.1.1 Núcleo Regional de Operações Especiais
 - 5.1.2 Núcleo Regional de Limpeza Urbana Sul
 - 5.1.3 Núcleo Regional de Limpeza Urbana Norte
 - 5.1.4 Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Taguatinga
 - 5.1.5 Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Ceilândia
 - 5.1.6 Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Samambaia
 - 5.1.7 Núcleo Regional de Limpeza Urbana do Gama

- 5.1.8 Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Brazlândia
 5.1.9 Núcleo Regional de Limpeza Urbana do Paranoá e São Sebastião
 5.1.10 Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Sobradinho I e II
 5.1.11 Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Planaltina
 5.1.12 Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Santa Maria
 5.2 Gerência de Orientação e Fiscalização da Limpeza Urbana
 5.2.1 Núcleo de Fiscalização
 5.2.2 Núcleo de Orientação e Supervisão à Coleta de Resíduos Sólidos
 5.3 Gerência de Usinas
 5.3.1 Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo da Asa Sul
 5.3.2 Núcleo de Operação da Usina de Incineração de Lixo Especial
 5.3.3 Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Ceilândia
 5.3.4 Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Brazlândia
 5.3.5 Núcleo de Supervisão da Manutenção de Usinas
 5.4 Gerência de Destinação Final
 5.4.1 Núcleo de Destinação Final de Resíduos Sólidos
 5.4.2 Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas
 5.5 Gerência de Produtos Recicláveis
 5.5.1 Núcleo de Comercialização
 5.5.2 Núcleo de Triagem, Classificação e Destinação
 6. Superintendência de Apoio Operacional
 6.1 Gerência de Administração e Serviços Gerais
 6.1.1 Núcleo de Almoxarifado
 6.1.2 Núcleo de Patrimônio
 6.1.3 Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa
 6.1.4 Núcleo de Conservação e Manutenção De Próprios
 6.2 Gerência de Orçamento e Finanças
 6.2.1 Núcleo de Contabilidade
 6.2.2 Núcleo de Tesouraria
 6.2.3 Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira
 6.3 Gerência de Recursos Humanos
 6.3.1 Núcleo de Cadastro Funcional
 6.3.2 Núcleo de Acompanhamento e Processamento de Vantagens
 6.3.3 Núcleo de Cadastro Financeiro
 6.3.4 Núcleo de Aposentarias e Pensões
 6.3.5 Núcleo de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho
 6.4 Gerência de Pessoal Cedido
 6.5 Gerência de Transportes
 6.5.1 Núcleo de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia
 6.5.2 Núcleo de Manutenção da Frota
 7. Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos
 7.1 Gerência de Planejamento e Avaliação
 7.2 Gerência de Manutenção de Monumentos Públicos
 7.2.1 Equipe Itinerante de Manutenção I
 7.2.2 Equipe Itinerante de Manutenção II
 7.2.3 Equipe Itinerante de Manutenção III
 7.2.4 Equipe Itinerante de Manutenção IV
 7.2.5 Equipe Itinerante de Manutenção V
 7.2.6 Equipe Itinerante de Manutenção VI
 7.2.7 Equipe Itinerante de Manutenção VII
 8. Órgãos Vinculados
 8.1 Junta de Controle
 8.2 Conselho de Limpeza Urbana
 Parágrafo único. As áreas de abrangência das Equipes Itinerantes de Manutenção de Monumentos, relacionados nos subitens 7.2.1 a 7.2.5 serão definidas em ato do Diretor-Geral do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP.
 Art. 4º As unidades a que se refere o artigo 3º possuem as seguintes competências:
 I – Diretoria-Geral
 a) planejar, coordenar e orientar as atividades de limpeza urbana no Distrito Federal;
 b) promover a interação entre os órgãos correlatos da Administração Direta, Autárquica e Funda-

- cional do Governo do Distrito Federal, a fim de obter sinergia de esforços na sua área de atuação;
 c) prestar a assistência necessária à representação política e social da BELACAP;
 d) acompanhar os projetos de interesse da BELACAP junto aos Poderes Executivo e Legislativo;
 e) assessorar o Diretor-Geral na divulgação das informações internas e externas;
 f) coordenar a comercialização dos materiais recicláveis, obtidos da triagem e da classificação do lixo, e do composto orgânico oriundo das usinas de tratamento de lixo, bem como do excedente de materiais reciclados dos entulhos de obras produzidos pela BELACAP; e
 g) exercer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral.
 II – Procuradoria Jurídica
 a) assessorar o Diretor-Geral e demais diretores nos assuntos de natureza jurídica;
 b) promover a defesa da Autarquia em juízo ou fora dele, em todas as instâncias, foros e tribunais, mediante mandato expresso;
 c) coordenar e orientar a elaboração ou revisão de contratos, convênios, acordos e demais instrumentos jurídicos, bem como as atividades de instrução de processos, objetivando a propositura de todo e qualquer feito judicial;
 d) executar a propositura e/ou a desistência de feitos contenciosos;
 e) auxiliar as Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial e de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em seus despachos e pareceres;
 f) manter arquivo atualizado da legislação e da jurisprudência que regem os assuntos relativos à BELACAP; e
 g) exercer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral.
 III – Assessoria de Planejamento
 a) assessorar o Diretor-Geral e demais diretores nas atividades de planejamento estratégico, incluindo as monitorações de ambientes internos e externos e a elaboração dos planos e propostas orçamentárias anual e plurianual da BELACAP, nos contatos com órgãos e entidades da área e meio ambiental, bem como na coleta, processamento, organização, manutenção, difusão e análise das informações gerenciais, administrativas, financeiras e técnicas;
 b) coordenar a elaboração do relatório de atividades da Autarquia; e
 c) exercer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral.
 IV – Assessoria de Informática
 a) assistir o Diretor-Geral e demais diretores em assuntos de tecnologia da informação;
 b) promover o desenvolvimento, a manutenção e a operação de sistemas informatizados;
 c) coordenar as atividades de controle de qualidade, confiabilidade e segurança dos dados e informações processadas, de compatibilização, integração e consolidação dos sistemas corporativos de informação, de produção, suporte técnico, instalação física e manutenção de terminais de rede; e
 d) exercer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral.
 V – Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana
 a) planejar, organizar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a limpeza urbana do Distrito Federal;
 b) orientar o treinamento de pessoal envolvido com as atividades ligadas à operação de usinas de tratamento de lixo, aterros sanitários e/ou controlados, serviços de limpeza pública em geral, bem como a fiscalização da disposição de resíduos de obras, com relação à preservação do meio ambiente, aplicando as normas e regulamentos sobre posturas referentes à limpeza pública;
 c) coordenar e analisar a elaboração da programação anual das operações dos distritos de limpeza, usinas de tratamento, aterros sanitários e/ou controlados, procedendo a devida fiscalização;
 d) coordenar projetos de gerenciamento de resíduos,
 e) planejar e fixar planilha de preço de incineração de lixo especial ao particular;
 f) exercer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral.
 VI – Superintendência de Apoio Operacional
 a) planejar, normatizar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de orçamento e finanças, recursos humanos, serviços gerais, frota de veículos, máquinas e equipamentos de limpeza pública utilizados pelas unidades administrativas da BELACAP;
 b) elaborar a programação de manutenção das unidades operacionais da Autarquia;
 c) realizar a apropriação de custos operacionais e de manutenção de veículos e máquinas;
 d) promover a execução das atividades de comunicação administrativa, administração patrimonial, telecomunicações e almoxarifado;
 e) prestar apoio logístico necessário ao funcionamento das unidades integrantes da Autarquia; e
 f) exercer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral.
 VII – Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

- a) planejar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de recuperação e manutenção de monumentos, marcos e esculturas públicas do Distrito Federal;
- b) realizar a limpeza dos monumentos, marcos e esculturas públicas do Distrito Federal;
- c) planejar, coordenar e manter programas de parceria com a comunidade, visando à adoção de monumentos, marcos e esculturas; e
- d) exercer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP, os cargos de natureza especial e em comissão, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP, os cargos de natureza especial e em comissão, constantes do Anexo II deste Decreto e exonerados os seus ocupantes.

Art. 7º Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os cargos em comissão, constantes do Anexo III deste Decreto.

Art. 8º O Regimento Interno a ser aprovado pelo Diretor-Geral do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP definirá as competências das unidades não contempladas neste Decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Gestão Administrativa, em conjunto com o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, adotar os procedimentos necessários à capacitação dos recursos humanos e demais providências para o cumprimento deste Decreto.

Art. 10º Tornar sem efeito o Decreto nº 25.975, de 24 de junho de 2005, publicado no DODF nº 119, de 27 de julho de 2005.

Art. 11. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF n.º 156, de 17 de agosto de 2005, páginas 02 a 05.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º do Decreto nº 26.118, de 16 de agosto de 2005)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE – GABINETE/Diretor-Geral/CNE-05/1; Chefe de Gabinete/DFG-14/1; Assessor/DFA-14/1; Assessor/DFA-12/1; Assessor/DFA-11/4; Assistente/DFA-07/1; Assistente/DFA-06/1; Assistente/DFA-04/1; Secretário Executivo/DFA-10/1; Secretário Administrativo/DFA-04/2 - PROCURADORIA JURÍDICA - Chefe da Procuradoria Jurídica/DFG-13/1; Assessor/DFA-11/1; Assessor/DFA-09/2; Secretário Administrativo/DFA-03/1; NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios /DFG-09/1; NÚCLEO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS/Chefe do Núcleo de Registro e Acompanhamento de Feitos/DFG-09/1; ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/Chefe da Assessoria de Planejamento/DFG-13/1; Assistente/DFA-06/1; NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE PROJETOS/Chefe do Núcleo de Planejamento de Projetos/DFG-09/1; NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO/Chefe do Núcleo de Modernização e Organização/DFG-09/1; ASSESSORIA DE INFORMÁTICA/Chefe da Assessoria de Informática/DFG-13/1; Assistente/DFA-07/1; Assistente/DFA-06/1; Secretário Administrativo/DFA-03/1; NÚCLEO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO/Chefe do Núcleo de Análise e Programação/DFG-09/1; NÚCLEO DE SUPORTE E APOIO TÉCNICO/Chefe do Núcleo de Suporte e Apoio Técnico/DFG-09/1; SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA LIMPEZA URBANA/Superintendente de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana/CNE-07/1; Assessor/DFA-11/2; Assessor/DFA-10/1; Assistente/DFA-09/2; Assistente/DFA-07/1; GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DA LIMPEZA URBANA/Gerente de Supervisão da Limpeza Urbana/DFG-11/1; Assistente/DFA-07/1; Assistente/DFA-06/1; NÚCLEO REGIONAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS/Chefe do Núcleo Regional de Operações Especiais/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/5; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA URBANA SUL/Chefe do Núcleo Regional de Limpeza Urbana Sul/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/9; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA URBANA NORTE/Chefe do Núcleo Regional de Limpeza Urbana Norte/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/10; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA URBANA DE TAGUATINGA/Chefe do Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Taguatinga/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/5; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA URBANA DE CEILÂNDIA/Chefe do Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Ceilândia/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/4; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA URBANA DE SAMAMBAIA/Chefe do Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Samambaia/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/7; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA URBANA DO GAMA/Chefe do Núcleo Regional de Limpeza Urbana do Gama/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/5; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA URBANA DE BRAZLÂNDIA/Chefe do Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Brazlândia/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/3; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA URBANA DO PARANOÁ E SÃO SEBASTIÃO/Chefe do Núcleo Regional de Limpeza Urbana do Paranoá e São Sebastião/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/3; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA URBANA DE SOBRADINHO I e II/Chefe do Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Sobradinho I e II/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/2; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA URBANA DE PLANALTI-

NA/Chefe do Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Planaltina/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/4; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA URBANA DE SANTA MARIA/Chefe do Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Santa Maria/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/3; GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LIMPEZA URBANA/Gerente de Orientação e Fiscalização da Limpeza Urbana/DFG-11/1; Assistente/DFA-06/1; NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO/Chefe do Núcleo de Fiscalização/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/14; NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/Chefe do Núcleo de Orientação e Supervisão à Coleta de Resíduos Sólidos/DFG-09/1; Encarregado/DFA-03/9; GERÊNCIA DE USINAS/Gerente de Usinas/DFG-11/1; Assistente/DFA-07/1; Assistente/DFA-06/1; Encarregado/DFG-03/4; NÚCLEO DE OPERAÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO DA ASA SUL/Chefe do Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo da Asa Sul/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/2; NÚCLEO DE OPERAÇÃO DA USINA DE INCINERAÇÃO DE LIXO ESPECIAL/Chefe do Núcleo de Operação da Usina de Incineração de Lixo Especial/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; NÚCLEO DE OPERAÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO DE CEILÂNDIA/Chefe do Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Ceilândia/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; NÚCLEO DE OPERAÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO DE BRAZLÂNDIA/Chefe do Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Brazlândia/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/2; NÚCLEO DE SUPERVISÃO DA MANUTENÇÃO DE USINAS/Chefe do Núcleo de Supervisão de Manutenção de Usinas/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/3; GERÊNCIA DE DESTINAÇÃO FINAL/Gerente de Destinação Final/DFG-11/1; Assistente/DFA-06/1; Assistente/DFA-03/1; NÚCLEO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS/Chefe do Núcleo de Destinação Final de Resíduos Sólidos/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/3; NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS/Chefe do Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; GERÊNCIA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS/Gerente de Produtos Recicláveis/DFG-11/1; NÚCLEO DE COMERCIALIZAÇÃO/Chefe do Núcleo de Comercialização/DFG-09/1; NÚCLEO DE TRIAGEM, CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO/Chefe do Núcleo de Triagem, Classificação e Destinação/DFG-09/1; SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL/Superintendente de Apoio Operacional/CNE-07/1; Assessor/DFA-11/2; Assistente/DFA-09/1; Assistente/DFA-07/1; Secretário Administrativo/DFA-04/1; Encarregado/DFG-03/1; GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/Gerente de Administração de Serviços Gerais/DFG-11/1; Assistente/DFA-06/1; NÚCLEO DE ALMOXARIFADO/Chefe do Núcleo de Almoarifado/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; NÚCLEO DE PATRIMÔNIO/Chefe do Núcleo de Patrimônio/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA/Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/2; NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS/Chefe do Núcleo de Conservação e Manutenção de Próprios/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/2; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/Gerente de Orçamento e Finanças/DFG-11/1; Assistente/DFA-06/1; Assistente/DFG-03/1; NÚCLEO DE CONTABILIDADE/Chefe do Núcleo de Contabilidade/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; NÚCLEO DE TESOUREARIA/Chefe do Núcleo de Tesouraria/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/Chefe do Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS/Gerente de Recursos Humanos/DFG-11/1; Assistente/DFA-06/1; Encarregado/DFG-03/2; NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL/Chefe do Núcleo de Cadastro Funcional/DFG-09/1; NÚCLEO DE ACOMP. E PROCESSAMENTO DE VANTAGENS/Chefe do Núcleo de Acomp. e Processamento de Vantagens/DFG-09/1; NÚCLEO DE CADASTRO FINANCEIRO/Chefe do Núcleo de Cadastro Financeiro/DFG-09/1; NÚCLEO DE APOSENTARIAS E PENSÕES/Chefe do Núcleo de Aposentadorias e Pensões/DFG-09/1; NÚCLEO DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO/Chefe do Núcleo de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho/DFG-09/1; GERÊNCIA DE PESSOAL CEDIDO/Gerente de Pessoal Cedido/DFG-11/1; Assistente/DFA-04/1; Assistente/DFA-03/1; GERÊNCIA DE TRANSPORTES/Gerente de Transportes/DFG-11/1; Assistente/DFA-06/1; Encarregado/DFG-03/1; NÚCLEO DE ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA/Chefe do Núcleo de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/5; NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DA FROTA/Chefe do Núcleo de Manutenção da Frota/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/8; SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS/Superintendente de Manutenção de Monumentos Públicos/CNE-07/1; Assessor/DFA-14/1; Assessor/DFA-11/1; Assistente/DFA-09/1; Assistente/DFA-06/3; GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO/Gerente de Planejamento e Avaliação/DFG-11/1; Assistente/DFG-09/1; Assistente/DFA-03/1; Encarregado/DFG-03/2; GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS/Gerente de Manutenção de Monumentos Públicos/DFG-11/1; Assistente/DFA-06/1; EQUIPE ITINERANTE DE MANUTENÇÃO I/ Chefe da Equipe Itinerante de Manutenção I/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; EQUIPE ITINERANTE DE MANUTENÇÃO II/ Chefe da Equipe Itinerante de Manutenção II/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; EQUIPE ITINERANTE DE MANUTENÇÃO III/ Chefe da Equipe Itinerante de Manutenção III/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; EQUIPE ITINERANTE DE MANUTENÇÃO IV/ Chefe da Equipe Itinerante de Manutenção IV/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; EQUIPE ITINERANTE DE MANUTENÇÃO V/ Chefe da Equipe Itinerante de Manutenção V/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; EQUIPE ITINERANTE DE MANUTENÇÃO VI/ Chefe da Equipe Itinerante de Manutenção VI/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; EQUIPE ITINERANTE DE MANUTENÇÃO VII/ Chefe da Equipe Itinerante de Manutenção VII/DFG-09/1; Encarregado/DFG-03/1; JUNTA DE CONTROLE/Secretário Administrativo/DFA-03/2; CONSELHO DE LIMPEZA URBANA/Secretário Executivo/DFA-10/1.

ANEXO II

CARGOS DE EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 6º do Decreto nº 26.118, de 16 de agosto de 2005)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE - SERVIÇO DE AJARDINAMENTO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – BELACAP - GABINETE/Diretor-Geral/CNE-05/1; Chefe de Gabinete/DFG-14/1; Assessor/DFA-12/1; Assessor/DFA-11/5; Assistente/DFA-07/2; Secretário Executivo/DFA-10/2; Secretário Administrativo/DFA-04/4; NÚCLEO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS/Chefe do Núcleo de Comercialização de Serviços e Produtos/DFG-09/1; COMISSÃO DE LICITAÇÃO/Secretário Administrativo/DFA-03/1; PROCURADORIA JURÍDICA/Chefe da Procuradoria Jurídica/DFG-13/1; Assessor /DFA-11/2; Assistente /DFA-07/1; Secretário Administrativo/DFA-03/1; NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios/DFG-09/1; NÚCLEO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS/Chefe do Núcleo de Registro e Acompanhamento de Feitos/DFG-09/1; ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/Chefe da Assessoria de Planejamento/DFG-13/1; Assistente /DFA-06/2; Secretário Administrativo/DFA-03/1; NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÃO/Chefe do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Avaliação/DFG-09/1; NÚCLEO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO/Chefe do Núcleo de Controle e Acompanhamento/DFG-09/1; NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO/Chefe do Núcleo de Modernização e Organização/DFG-09/1; ASSESSORIA DE INFORMÁTICA/Chefe da Assessoria de Informática/DFG-13/1; Assistente /DFA-06/2; Secretário Administrativo/DFA-03/1; NÚCLEO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO/Chefe do Núcleo de Análise e Programação/DFG-09/1; DIRETORIA DE MANUTENÇÃO/Diretor de Manutenção/DFG-14/1; Assessor /DFA-11/2; Assistente /DFA-07/1; DIVISÃO DE TRANSPORTE/Chefe da Divisão de Transporte/DFG-11/1; Assistente/DFA-06/1; SERVIÇO DE CONTROLE DE TRÁFEGO/Encarregado de Controle de Tráfego/DFG-03/4; Encarregado de Tacografia/DFG-03/1; SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA/Chefe do Serviço de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia/DFG-09/1; Encarregado de Abastecimento e Lubrificação/DFG-03/3; Encarregado de Borracharia/DFG-03/2; DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E FROTA/Chefe da Divisão de Manutenção e Frota/DFG-11/1; Assistente /DFA-06/1; SERVIÇO DE OFICINA MECÂNICA/Encarregado de Veículos Leves/DFG-03/2; Encarregado de Veículos Pesados/DFG-03/1; Encarregado de Equipamentos/DFG-03/2; Encarregado de Máquinas e Implementos/DFG-03/2; SERVIÇO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES/Encarregado de Solda/DFG-03/1; Encarregado de Tornearia/DFG-03/1; Encarregado de Funilaria, Lanterna e Pintura/DFG-03/1; Encarregado de Capotaria/DFG-03/1; Encarregado de Manutenção Elétrica/DFG-03/1; Encarregado de Ferramentaria/DFG-03/1; Encarregado de Conservação/DFG-03/1; DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE USINAS/Chefe da Divisão de Manutenção de Usinas/DFG-11/1; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA USINA DE MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO DE LIXO/Chefe Serviço de Manutenção da Usina de Manutenção de Tratamento de Lixo/DFG-09/1; Encarregado de Manutenção Mecânica/DFG-03/1; Encarregado de Manutenção Elétrica/DFG-03/1; Encarregado de Ferramentaria/DFG-03/1; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA USINA CENTRAL DE TRATAMENTO DE LIXO/Chefe Serviço de Manutenção da Usina Central de Tratamento de Lixo/DFG-09/1; Encarregado de Manutenção Mecânica/DFG-03/1; Encarregado de Manutenção Elétrica/DFG-03/1; Encarregado de Ferramentaria/DFG-03/1; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA USINA DE INCINERAÇÃO DE LIXO ESPECIAL/Chefe Serviço de Manutenção da Usina de Incineração de Lixo Especial/DFG-09/1; Encarregado de Manutenção Mecânica/DFG-03/1; DIRETORIA DE OPERAÇÕES/Diretor de Operações/DFG-14/1; Assessor /DFA-11/2, Assistente /DFA-07/1; Secretário Administrativo/DFA-04/1; DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA/Chefe da Divisão de Limpeza Urbana/DFG-11/1; Assistente /DFA-06/1; DISTRITO DE LIMPEZA SUL/Chefe do Distrito de Limpeza Sul/DFG-09/1; SEÇÃO DE COLETA/Chefe da Seção de Coleta/DFG-07/1; Encarregado de Coleta Diurna/DFG-03/4, SEÇÃO DE VARRIÇÃO/Chefe da Seção de Varrição/DFG-07/1; Encarregado de Varrição Diurna/DFG-03/7; Encarregado de Varrição Noturna/DFG-03/1; DISTRITO DE LIMPEZA NORTE/Chefe do Distrito de Limpeza Norte/DFG-09/1; SEÇÃO DE COLETA/Chefe da Seção de Coleta/DFG-07/1; Encarregado de Coleta Diurna/DFG-03/6; Encarregado de Coleta Noturna/DFG-03/2; SEÇÃO DE VARRIÇÃO/Chefe da Seção de Varrição/DFG-07/1; Encarregado de Varrição Diurna/DFG-03/6; Encarregado de Varrição Noturna/DFG-03/2; DISTRITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS/Chefe do Distrito de Operações Especiais/DFG-09/1; Encarregado de Operações Especiais Diurna/DFG-03/2; Encarregado de Operações Especiais Noturna/DFG-03/1; DISTRITO DE LIMPEZA DE TAGUATINGA/Chefe do Distrito de Limpeza de Taguatinga/DFG-09/1; SEÇÃO DE COLETA/Chefe da Seção de Coleta/DFG-07/1; Encarregado de Coleta/DFG-03/5; SEÇÃO DE VARRIÇÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS/Chefe da Seção de Varrição e Operações Especiais/DFG-07/1; Encarregado de Varrição e Operações Especiais/DFG-03/3; DISTRITO DE LIMPEZA DE CEILÂNDIA/Chefe do Distrito de Limpeza de Ceilândia/DFG-09/1; SEÇÃO DE COLETA/Chefe da Seção de Coleta/DFG-07/1; Encarregado de Coleta/DFG-03/2; SEÇÃO DE VARRIÇÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS/Encarregado de Varrição e Operações Especiais/DFG-03/1; DISTRITO DE LIMPEZA DE SAMAMBAIA/Chefe do Distrito de Limpeza de Samambaia/DFG-09/1; SEÇÃO DE COLETA/Chefe da Seção de Coleta/DFG-07/1; Encarregado de Coleta/DFG-03/4; SEÇÃO DE VARRIÇÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS/Chefe da Seção de Varrição e Operações Especiais/DFG-07/1; Encarregado de Varrição e Operações Especiais/DFG-03/3; DISTRITO DE LIMPEZA DO GAMA/Chefe do Distrito de Limpeza do Gama/DFG-09/1; SEÇÃO DE COLETA/Chefe da Seção de Coleta/DFG-07/1; Encarregado de Coleta/DFG-03/4; SEÇÃO DE VARRIÇÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS/Chefe da Seção de Varrição e Operações Especiais/DFG-07/1; Encarregado de Varrição e Operações Especiais/DFG-03/3; DISTRITO DE LIMPEZA DE SANTA MARIA/Chefe do Distrito de Limpeza de Santa Maria/DFG-09/1; SEÇÃO DE COLETA/Chefe da Seção de Coleta/

DFG-07/1; Encarregado de Coleta/DFG-03/3; SEÇÃO DE VARRIÇÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS DE SANTA MARIA/Encarregado de Varrição e Operações Especiais/DFG-03/2; DISTRITO DE LIMPEZA DO PARANOÁ/Chefe do Distrito de Limpeza de Paranoá/DFG-09/1; SEÇÃO DE COLETA/Chefe da Seção de Coleta/DFG-07/1; Encarregado de Coleta/DFG-03/1; SEÇÃO DE VARRIÇÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS/Encarregado de Varrição e Operações Especiais/DFG-03/1; DISTRITO DE LIMPEZA DE SOBRADINHO/Chefe do Distrito de Limpeza de Sobradinho/DFG-09/1; SEÇÃO DE COLETA/Chefe da Seção de Coleta/DFG-07/1; Encarregado de Coleta/DFG-03/2; SEÇÃO DE VARRIÇÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS/Encarregado de Varrição e Operações Especiais/DFG-03/1; DISTRITO DE LIMPEZA DE PLANALTINA/Chefe do Distrito de Limpeza de Planaltina /DFG-09/1; SEÇÃO DE COLETA/Chefe da Seção de Coleta/DFG-07/1; Encarregado de Coleta/DFG-03/1; SEÇÃO DE VARRIÇÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS/Encarregado de Varrição e Operações Especiais/DFG-03/1; DISTRITO DE LIMPEZA DE BRAZLÂNDIA/Chefe do Distrito de Limpeza de Brazlândia/DFG-09/1; SEÇÃO DE COLETA/Chefe da Seção de Coleta/DFG-07/1; Encarregado de Coleta/DFG-03/2; SEÇÃO DE VARRIÇÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS/Encarregado de Varrição e Operações Especiais/DFG-03/1; NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/Chefe do Núcleo/DFG-09/1; Encarregado /DFG-03/11; DIVISÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/Chefe da Divisão de Tratamento de Resíduos Sólidos/DFG-11/1; Assistente/DFA-06/1; SERVIÇO DE OPERAÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO/Chefe do Serviço de Operação da Usina de Tratamento de Lixo/DFG-09/1; Encarregado de Operação /DFG-03/2; Encarregado de Compostagem/DFG-03/1; Encarregado de Conservação/DFG-03/2, SERVIÇO DE OPERAÇÃO DA USINA CENTRAL DE TRATAMENTO DE LIXO/Chefe do Serviço de Operação da Usina Central de Tratamento de Lixo/DFG-09/1; Encarregado de Operação /DFG-03/1; Encarregado de Triagem/DFG-03/2; Encarregado de Compostagem/DFG-03/2; Encarregado de Armazenagem de Materiais Recicláveis/DFG-03/1; Encarregado de Conservação/DFG-03/1; SERVIÇO DE OPERAÇÃO DA USINA DE INCINERAÇÃO DE LIXO ESPECIAL/Chefe do Serviço de Operação da Usina de Incineração de Lixo Especial/DFG-09/1; Encarregado de Operação /DFG-03/3; Encarregado de Conservação/DFG-03/1; DIVISÃO DE ATERROS/Chefe da Divisão de Aterros/DFG-11/1; Assistente/DFA-06/1; SERVIÇO DE ATERROS SANITÁRIOS/Chefe do Serviço de Aterros Sanitários/DFG-09/1; Encarregado de Operação /DFG-03/2; SERVIÇO DE ATERROS DE RESÍDUOS DE OBRAS/Chefe do Serviço de Aterros Resíduos de Obras/DFG-09/1; Encarregado de Operação /DFG-03/2; SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS/Chefe do Serviço de Recuperação de Áreas Degradadas/DFG-09/1; DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA/Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira/DFG-14/1, Assessor/DFA-11/2, Assistente /DFA-07/1; Secretário Administrativo/DFA-04/1; DIVISÃO DE MATERIAL/Chefe da Divisão de Material/DFG-11/1; Assistente /DFA-06/1; SERVIÇO DE MERCEOLOGIA/Chefe do Serviço de Merceologia/DFG-09/1; SERVIÇO DE COMPRAS/Chefe do Serviço de Compras/DFG-09/1; SERVIÇO DE ALMOXARIFADO/Chefe do Serviço de Almoarifado/DFG-09/1; Encarregado de Recebimento e Registro/DFG-03/1; Encarregado de Expedição e Controle de Estoque/DFG-03/1; DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/Chefe da Divisão de Serviços Gerais/DFG-11/1; Assistente /DFA-06/1; SERVIÇO DE PATRIMÔNIO/Chefe do Serviço de Patrimônio/DFG-09/1; SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA/Chefe do Serviço de Documentação e Comunicação Administrativa/DFG-09/1; Encarregado de Biblioteca/DFG-03/1; Encarregado de Reprografia/DFG-03/1; SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS/Chefe do Serviço de Conservação e Manutenção de Próprios/DFG-09/1; DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças/DFG-11/1; Assistente /DFA-06/1; SERVIÇO DE CONTABILIDADE/Chefe do Serviço de Contabilidade/DFG-09/1; Encarregado de Empenho/DFG-03/1; Encarregado de Liquidação/DFG-03/1; SERVIÇO DE TESOURARIA/Chefe do Serviço de Tesouraria/DFG-09/1; SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/Chefe do Serviço de Programação Orçamentária e Financeira/DFG-09/1; DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/Chefe da Divisão de Fiscalização/DFG-11/1; Assistente /DFA-06/1; SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO/Chefe do Serviço de Fiscalização /DFG-09/1; Encarregado /DFG-03/12; DIVISÃO DE PESSOAL/Chefe da Divisão de Pessoal/DFG-11/1; Assistente /DFA-06/1; SERVIÇO DE CADASTRO FUNCIONAL/Chefe do Serviço Cadastro Funcional/DFG-09/1; SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DE VANTAGENS/Chefe do Serviço de Acompanhamento e Processamento de Vantagens/DFG-09/1; SERVIÇO DE CADASTRO FINANCEIRO/Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro/DFG-09/1; SERVIÇO DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO/Chefe do Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho/DFG-09/1; JUNTA DE CONTROLE/Secretário Administrativo/DFA-03/1; CONSELHO DE LIMPEZA URBANA/Secretário Executivo/DFA-10/1.

ANEXO III

CARGOS DE EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 7º do Decreto nº 26.118, de 16 de agosto de 2005)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF - GABINETE/SUBSECRETARIA DE FINANÇAS/Encarregado/DFG-02/1; Encarregado/DFG-01/2; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF/DIRETORIA GERAL/Assessor/DFA-11/1; Secretário Administrativo/DFA-11/1; Assistente/DFA-06/1; DIVISÃO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/Supervisor de Dia/DFG-07/1; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/ SUBSECRETARIA DO SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO – SIV-SOLO/Secretário Administrativo/DFG-03/01.

DECRETO Nº 26.124, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

Extingue da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica, e cria na Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais da Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, na Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais da Governadoria do Distrito Federal 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.125, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 16.148,00 (dezesesseis mil e cento e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.519 de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.020.976/2005 e 060.017.699/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 16.148,00 (dezesesseis mil e cento e quarenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do convênio BRA 00/026/2004 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Ministério da Educação e recursos de aplicação financeira do convênio nº 1302/2000 firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Ministério da Saúde.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1761.02.00	132	10.000		10.000	
2005AC00384					TOTAL	10.000

ANEXO II		RECEITA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1325.01.40	121	6.148		6.148	
2005AC00384					TOTAL	6.148

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				10.000	

12.367.0142.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Ref. 000197 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	33.90.39	132	10.000		
2005AC00384					TOTAL	10.000

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				6.148		
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000338 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.14	121	1.300		
		33.90.30	121	372		
		33.90.33	121	28		
		33.90.36	121	652		
		33.90.39	121	3.642		
		44.90.52	121	154		
2005AC00384					TOTAL	6.148

DECRETO Nº 26.126, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.243.965,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil e novecentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 030.002.883/2005, 113.003.879/2005, 064.000.360/2005, 360.045.784/2005, 260.045.757/2005, 132.001.883/2005, 305.000.066/2005 e 305.000.067/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.243.965,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil e novecentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				661.000	
04.122.0103.7328	DESENVOLVIMENTO DO COMPONENTE DO PNAGE - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL				

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001420 0001 DESENVOLVIMENTO DO COMPONENTE DO PNAGE - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL				113.463
33.90.30	100		34.000	
33.90.35	100		166.000	
33.90.36	100		48.000	
33.90.39	100		385.000	
33.90.47	100		8.000	
			661.000	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			1.152.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				155.000
Ref. 001274 0002 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO 3ª FADIA DF-003				
44.90.51	100		490.000	
			490.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				35.000
Ref. 001283 0007 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO DF-001 TRECHO DF-025/DF-035				
44.90.51	100		127.000	
			127.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				8.500
Ref. 001291 0010 DUPLICAÇÃO BR-020 TRECHO PLANALTA DIVISA GO				
44.90.51	100		390.000	
			390.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				12.000
Ref. 001312 0024 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - RESTAURAÇÃO DF-007				
44.90.51	100		145.000	
			145.000	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			50.000	
12.364.2100.2554 MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO				47.000
Ref. 001867 0001 MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO				
33.90.92	100		30.000	
			50.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			135.463	
16.127.0202.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS				
Ref. 000944 0001 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS				
				154.000
ANEXO I	DESPESA			R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
33.90.39	100		44.000	
33.90.92	100		6.987	
44.90.52	132		11.984	
16.482.0202.8509 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANISTICOS PARA O PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES				
Ref. 000940 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANISTICOS PARA O PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES				
33.90.35	100		22.000	
			22.000	
190105/00001 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				190.000
15.451.0084.3902 REFORMA DE PRAÇA PUBLICA				
Ref. 000891 0001 REFORMA DE PRAÇA PUBLICA EM TAGUATINGA				
44.90.51	120		155.000	
			155.000	
15.451.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 000899 0002 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM TAGUATINGA				
44.90.51	120		35.000	
			35.000	
190126/00001 38126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY				55.500
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001580 0083 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY				
33.90.39	100		8.500	
			8.500	
15.452.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001584 0033 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARK WAY				
33.90.30	100		12.000	
			12.000	
33.90.39	100		14.000	
			14.000	
44.90.51	100		21.000	
			21.000	
2003AC00378	TOTAL			2.243.963
ANEXO II	DESPESA			R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				661.000
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
Ref. 001467 0001 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
33.90.30	100		154.000	
			154.000	
04.122.0232.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
Ref. 001468 0001 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
33.90.30	100		150.000	
			150.000	
33.90.39	100		307.000	
			307.000	

	44.90.32	100	30.000	
				507.000
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			1.152.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS			
Réf. 001271 0037	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO 3ª FAIXA PISTÃO SUL - 1ª ETAPA			
	44.90.51	100	800.000	
				800.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS			
Réf. 003528 0070	RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE RODOVIAS, PAVIMENTAÇÃO NUC. RURAIS RAJADINHA, BURITI VERMELHO, CAFE S/TROCO E ENG. DAS LAJES(EP)			
	44.90.51	100	50.000	
				50.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS			
Réf. 003531 0073	RECUPERAÇÃO MELHORIA RODOVIA - DUPLICA BR-060 TRECHO KM 12,4 DIVISA GO, VIADUTOS/ACESSOS DF-280/BR-060 E PONTE MELCHIOR(EP)			
	44.90.51	100	302.000	
				302.000
170203/17203 23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			50.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			
Réf. 001864 0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			
	33.90.47	100	50.000	
				50.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			135.463
15.451.0202.3847	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID			
Réf. 003587 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS			

Réf. 002897 0003	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAGUATINGA			
	44.90.51	120	190.000	
				190.000
190126/00001 38126	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY			55.500
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Réf. 003329 0167	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA VIA DE ACESSO AS QUADRAS 18 A 24 DO PARK WAY RA- XXIV(EP)			
	44.90.51	100	8.500	
				8.500
25.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO			
Réf. 003413 0027	IMPLANTAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS BALÕES MARGINAIS A EPIA, QUADRAS 14 A 26 E QUADRAS 06 E 07 DO PARK WAY - RA XXIV(EP)			
	33.90.39	100	47.000	
				47.000
2005AC00378			TOTAL	2.243.963

DECRETO Nº 26.127, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.815.500,00 (três milhões, oitocentos e quinze mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.001.678/2005, 060.011.596/2005, 030.003.038/2005, 260.045.795/2005 e 260.045.794/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.815.500,00 (três milhões, oitocentos e quinze mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			DETALHADO	TOTAL
DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID				
	33.90.39	100	6.987	
	33.90.39	132	62.478	
				69.465
16.127.0202.4989	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL			
Réf. 000938 0001	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL			
	33.90.39	100	66.000	
				66.000
190105/00001 38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			190.000
25.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES			140.000
26.122.2800.2725	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIARIA DO PLANO PILOTO			
Réf. 000062 0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIARIA DO PLANO PILOTO			
	33.90.92	100	100.000	
				100.000
26.122.2800.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Réf. 000084 0010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES			
	33.90.92	100	40.000	
				40.000
2005AC00385			TOTAL	140.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				16.000	
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES					
Ref. 000555 0004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO GAMA	33.90.39	100	8.000	8.000	
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES					
Ref. 000557 0006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM PLANALINA	33.90.39	100	8.000	8.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.609.500	
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE					
Ref. 000302 0002 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	1.609.500	1.609.500	
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				2.000.000	
Ref. 000248 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.96	100	2.000.000	2.000.000	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				50.000	
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001826 0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	33.90.93	100	50.000	50.000	
2005AC00385	TOTAL			3.675.500	

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				190.000	
16.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000874 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	33.90.39	100	190.000	190.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.609.500	
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

Ref. 000930 0038		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
16.127.0202.4965 MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL				200.000	
Ref. 000936 0001 MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	107	200.000	200.000	
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO				119.500	
Ref. 001828 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	32.90.21	107	300.000	300.000	
2005AC00385	TOTAL			1.799.500	

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				16.000	
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES					
Ref. 000555 0004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO GAMA	44.90.52	100	8.000	8.000	
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES					
Ref. 000557 0006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM PLANALINA	44.90.52	100	8.000	8.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000	
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.92	100	2.000.000	2.000.000	
2005AC00385	TOTAL			2.016.000	

DECRETO Nº 26.128, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 3º da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 2.676 de 12 de janeiro de 2001, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde passa a ser a seguinte:

1. Conselho Deliberativo
 2. Conselho Fiscal
 3. Presidência
 4. Diretoria Executiva
 5. Assessoria de Comunicação
 6. Assessoria de Projetos Especiais
 7. Procuradoria Jurídica
 - 7.1. Gerência de Contencioso Administrativo
 - 7.2. Gerência de Contratos e Convênios
 8. Biblioteca Central
 9. Escola Superior de Ciências da Saúde
 - 9.1. Coordenação do Curso de Medicina
 - 9.1.1. Gerência de Educação Médica
 - 9.1.2. Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente
 - 9.1.3. Gerência de Avaliação
 - 9.2. Coordenação de Pós-Graduação e Extensão
 - 9.2.1. Gerência de Residência, Especialização e Extensão
 - 9.2.2. Gerência de Mestrado e Doutorado
 - 9.3. Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica
 - 9.3.1. Gerência de Pesquisa
 10. Escola Técnica de Saúde de Brasília
 - 10.1. Gerência Pedagógica
 - 10.2. Gerência de Cursos
 - 10.3. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas
 - 10.3.1. Gerência de Desenvolvimento de Projetos
 - 10.3.2. Gerência de Estágios
 11. Coordenação de Apoio Operacional
 - 11.1. Gerência de Informática
 - 11.2. Gerência de Recursos Audiovisuais
 - 11.3. Gerência de Pessoal
 - 11.4. Gerência de Recursos Materiais
 - 11.5. Gerência de Atividades Gerais
 - 11.6. Gerência de Orçamento e Finanças
- Art. 2º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo I.
- Art. 3º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II.
- Art. 4º Fica alterado o Estatuto Social da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde na forma do Anexo III.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

Cargos em Comissão Extintos

(Art. 2º do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA E BIBLIOTECA/Gerente da Gerência de Documentação Científica e Biblioteca/DFG-12/1; COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS/Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos/DFG-14/1; GERÊNCIA DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS/Gerente da Gerência de Estágios e Convênios/DFG-12/1; NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS/Chefe do Núcleo de Elaboração e Execução de Convênios/DFG-10/1; NÚCLEO DE PÓLO DE CAPACITAÇÃO/Chefe do Núcleo de Pólo de Capacitação/DFG-10/1; NÚCLEO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO/Chefe do Núcleo de Treinamento e Aperfeiçoamento/DFG-10/1; GERÊNCIA DE MATERIAL E CONTABILIDADE/Gerente da Gerência de Material e Contabilidade/DFG-11/1; NÚCLEO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA/Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria/DFG-08/1; NÚCLEO DE BIBLIOTECA/Chefe do Núcleo de Biblioteca/DFG-10/1; NÚCLEO DE EDITORAÇÃO CIENTÍFICA/Chefe do Núcleo de Editoração Científica/DFG-10/1; NÚCLEO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO/Chefe do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho/DFG-08/1; NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOCENTE/Chefe do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Docente/DFG-10/1.

ANEXO II

Cargos em Comissão Criados

(Art. 3º do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE - CONSELHO DELIBERATIVO/Secretário Executivo/DFA-10/1; DIRETORIA EXECUTIVA/Encarregado/DFG-03/1; BIBLIOTECA CENTRAL/Chefe da Biblioteca Central/DFG-12/1; COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS/Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas/DFG-14/1; GERÊNCIA DE ESTÁGIOS/Gerente da Gerência de Estágios /DFG-12/1; NÚCLEO DE

SELEÇÃO PARA ESTÁGIOS/Chefe do Núcleo de Seleção para Estágios/DFG-10/1; NÚCLEO DE CONTROLE DE EXECUÇÃO DE PROJETOS/Chefe do Núcleo de Controle de Execução de Projetos/DFG-10/1; NÚCLEO DE TREINAMENTO E AVALIAÇÃO/Chefe do Núcleo de Treinamento e Avaliação/DFG-10/1; ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/Assistente/DFA-11/1; GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS/Gerente de Recursos Materiais/DFG-11/1; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/Gerente de Orçamento e Finanças/DFG-11/1; NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA/Chefe do Núcleo de Execução Financeira/DFG-08/1.

ANEXO III

(Art. 4º do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005)

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, entidade da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei n.º 2.676, de 12 de janeiro de 2001, é regida por seu Estatuto e Regimentos.

Art. 2º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde tem caráter científico tecnológico e de educação profissional em saúde.

Parágrafo Único. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde é Unidade Fundacional, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º O prazo de duração da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E ATUAÇÃO

Art. 4º Constitui missão da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde: formular e implementar a formação e o desenvolvimento de pessoas, a gestão do conhecimento, pesquisa e inovação tecnológica, conforme as políticas públicas de saúde.

Art. 5º A finalidade da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde é promover, apoiar e executar a educação profissional (nível básico, técnico, de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, treinamento e capacitação) e o desenvolvimento científico e tecnológico do Sistema Distrital e Regional de Saúde, com base nos Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde.

§1º No cumprimento de sua finalidade, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde tem por atribuição manter a ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – ESCS e a ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA – ETESB.

§2º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde conta com o apoio dos serviços de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que contribuem na execução dos projetos pedagógicos dos cursos e cedendo profissionais para o exercício das funções docentes.

Art. 6º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde tem como princípios básicos, a pluralidade de idéias a vinculação entre educação profissional, trabalho e práticas sociais e a gestão democrática do ensino, na forma da legislação.

Art. 7º Para sua atuação, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde adota sistema de ensino de acordo com as peculiaridades distritais e regionais, promovendo, subsidiando e auxiliando programas de desenvolvimento acadêmico, pesquisa e extensão, bem como treinamento e capacitação na área de saúde.

Art. 8º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde poderá realizar concursos públicos e processo seletivo em geral para as áreas de atuação da Fundação, de suas entidades mantidas e demais órgãos e instituições interessadas.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 9º Constituem o patrimônio da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:

I - os bens e direitos adquiridos pelo poder público, doação e legados.

II - os bens do extinto Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde - CEDRHUS, por intermédio de termo de cessão de uso.

Parágrafo Único. Em caso de extinção, seu patrimônio incorporar-se-á ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 10. Constituem receitas e rendimentos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:

I - recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

II - dotação consignada no orçamento do Distrito Federal e da União;

III - receitas provenientes de seus bens, produtos ou serviços;

IV - doações e legados;

V - dividendos bancários e outras receitas eventuais.

§1º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde aplicará, integralmente, os rendimentos gerados por suas atividades, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§2º Fica expressamente vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas em seu patrimônio, sob nenhuma forma ou protesto.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Conselho Fiscal
- III - Presidência
- IV - Diretoria Executiva
- V - Assessoria de Comunicação
- VI - Assessoria de Projetos Especiais
- VII - Procuradoria Jurídica
 - a) Gerência de Contencioso Administrativo
 - b) Gerência de Contratos e Convênios
- VIII - Biblioteca Central
- IX - Escola Superior de Ciências da Saúde
- X - Coordenação do Curso de Medicina
 - a) Gerência de Educação Médica
 - b) Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente
 - c) Gerência de Avaliação
- XI - Coordenação de Pós-Graduação e Extensão
 - a) Gerência de Residência, Especialização e Extensão
 - b) Gerência de Mestrado e Doutorado
- XII - Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica
 - a) Gerência de Pesquisa
- XIII - Escola Técnica de Saúde de Brasília
 - a) Gerência Pedagógica
 - b) Gerência de Cursos
- XIV - Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas
 - a) Gerência de Desenvolvimento de Projetos
 - b) Gerência de Estágios
- XV - Coordenação de Apoio Operacional
 - a) Gerência de Informática
 - b) Gerência de Recursos Audiovisuais
 - c) Gerência de Pessoal
 - d) Gerência de Recursos Materiais
 - e) Gerência de Atividades Gerais
 - f) Gerência de Orçamento e Finanças

§1º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde aplicará, integralmente, os rendimentos geridos por seu Presidente e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§2º Até a aprovação do seu Quadro de Pessoal, os recursos humanos necessários ao funcionamento da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde serão cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA
E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 12. O Conselho Deliberativo, órgão de 2º grau, de deliberação coletiva, de caráter decisório, é presidido pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e tem como finalidade apreciar, decidir e regular assuntos de sua competência.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Resoluções” quando versarem sobre matéria normativa e “Decisões” nos demais casos.

Art. 13. O Conselho Deliberativo é composto por seis membros titulares denominados conselheiros e igual número de suplentes, designados pelo Governador do Distrito Federal e escolhidos entre pessoas de notória competência no campo da Administração ou da Saúde, devendo ser um deles servidor da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente até 4 (quatro) vezes por mês e extraordinariamente, quantas se fizerem necessárias, mediante convocação do presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15. É exigido o “Quorum” mínimo de 4 (quatro) membros, além do Presidente, para o funcionamento do Conselho, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, à execução do Presidente, será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§1º O não comparecimento injustificado a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) interpoladas, implicará na extinção do mandato.

§2º O prazo para justificação de ausência é de 10 (dez) dias, a contar do não comparecimento.

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;
- II - aprovar a proposta orçamentária, programa e plano de trabalho anual da Fundação;
- III - aprovar as alterações do presente Estatuto, submetendo-as à decisão do Governador do Distrito Federal.

IV - orientar a política patrimonial da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

V - aprovar e definir critérios, diretrizes e prioridades da atuação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

VI - aprovar o recebimento de legados com ou sem encargos;

VII - propor ao Governo do Distrito Federal o Quadro Próprio de Pessoal, o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

VIII - aprovar a prestação de contas anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

IX - aprovar a celebração de ajustes, acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas, bem como a tabela de preços dos serviços prestados e outras receitas;

X - aprovar os planos de aplicação de recursos;

XI - aprovar a criação de fundos de reserva especiais;

XII - conhecer dos Regimentos Internos e das alterações promovidas nestes, das entidades mantidas, após aprovação dos respectivo Órgão, Conselho ou Entidade Normativa;

XIII - resolver os casos omissos do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal, órgão de 3º grau, é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos estranhos ao Quadro de Pessoal da Fundação, designados pelo Governador do Distrito Federal e escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida competência.

Art. 19. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo seu presidente ou pelo presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar os balancetes e relatórios da Fundação nos seus aspectos de gestão patrimonial e financeira;

II - emitir parecer sobre as prestações de contas;

III - opinar, quando consultado, sobre assuntos de gestão patrimonial e financeira;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará, de acordo com o Regimento Interno da Fundação.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22. A Presidência da Fundação será exercida pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 23. O Presidente será auxiliado diretamente pela Diretoria Executiva.

Art. 24. Ao Presidente compete:

I - representar a Fundação ativa e passivamente ou promover a sua representação em juízo ou fora dela, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;

II - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, ad referendum, ou após aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da fundação;

III - propor ao Conselho Deliberativo questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;

IV - gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e internacionais;

V - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do Quadro de Pessoal, submetendo-os ao Conselho Deliberativo para aprovação;

VI - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

VII - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo;

VIII - Contratar, demitir e requisitar pessoal necessário ao funcionamento da fundação;

IX - instaurar e julgar processos administrativos disciplinares;

X - delegar e subdelegar competências

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva a gestão, de conformidade com as orientações da Presidência, dos assuntos de natureza administrativa, patrimonial, financeira e técnico-científicos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 26. São atribuições do Diretor Executivo:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - estabelecer normas de procedimentos e organização dos serviços das unidades orgânicas da Fundação, bem como método de processos administrativos;

III - coordenar as atividades técnico-administrativas, financeiras e de planejamento;

IV - criar condições e promover a formação e treinamento de pessoal na área técnico-científica e administrativa;

V - instaurar e julgar processos de sindicância;

VI - auxiliar, diretamente, o Presidente na execução de suas tarefas estatutárias e regimentais.

SEÇÃO V

DAS COORDENAÇÕES, GERÊNCIAS E DOS NÚCLEOS

Art. 27. As competências e atribuições das Coordenações, Gerências e Núcleos estão definidas no Regimento Interno da Fundação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O presente Estatuto só poderá ser alterado, por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 29. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor do presente Estatuto, o Presidente submeterá ao Conselho Deliberativo, o projeto de alteração do Regimento Interno da Fundação, de acordo com o art. 18, inciso I deste Estatuto.

DECRETO Nº 26.129, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 2.230, de 31 de dezembro de 1998, que “Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas.”

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º da Lei nº 2.230, de 31 de dezembro de 1998, DECRETA:

Art. 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrada da formação básica do cidadão e constitui disciplina a ser obrigatoriamente oferecida nos horários normais de aulas das escolas públicas de ensino fundamental e médio, assegurado ao aluno o respeito à sua diversidade cultural-religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único. Os conteúdos de Ensino Religioso serão fixados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com a colaboração dos professores que ministram a disciplina, ouvidas as entidades religiosas e credenciadas.

Art. 2º Os professores de Ensino Religioso serão selecionados, entre os pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os professores de que trata o caput deste artigo deverão atuar voluntariamente, no Ensino Religioso.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da EAPE, responsabilizar-se-á pela formação dos professores de Ensino Religioso.

§ 1º Os critérios de formação e credenciamento dos professores serão definidos em parceria com as entidades religiosas credenciadas.

§ 2º Na hipótese de não haver professores do Quadro de Pessoal para atender à demanda de alunos, poderão ser convidados voluntários da comunidade, desde que apresentem condições para ministrar Ensino Religioso e cumpram o currículo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 16/2005-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2005, página 12, ONDE SE LÊ: “CNPJ/MF 73.323.404/001-90”, LEIA-SE: “CNPJ/MF 01.708.089/001-08”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 107, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência físicas, a seguir identificadas, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo, valor: JGN4047, SONIA ASSUNTA FATURETO, 048004973/2005, R\$ 648,90; JGM2327, DUCELINA REGIS JANSEN, 048004686/2005, R\$ 624,84; JGR4376, ANGELO PELLI, 048004739/2005, R\$ 936,96; JFH2031, FRANCISCO JOSE PÍNHEIRO BRANDES, 048005126/2005, R\$ 1.017,00. O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito

acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, o imóvel pertencente a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir disposto na ordem de inscrição, interessado, processo e valor da renúncia: 4737721-6, MARIA TEREZINHA DA COSTA, 048004053/2005, R\$ 295,53. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 109, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta dos autos do processo, DECLARA: O condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado está autorizado a adquirir, junto aos revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que serão utilizados exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, permissão e valor da renúncia: 048004593/2005, HEBER ARTUR SILVA DE ALMEIDA, 726579951-87, 1212, R\$ 3.656,88. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. A saída dos veículos deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, SEP 513 bloco D loja 30, fotocópia da Nota Fiscal, do CRLV e da Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 110, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDO o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo e valor: Para o exercício de 2005: 124004768/2005, MILTON DE MELO, JTL7560, R\$ 246,06; 048003926/2005, CELIS PEREIRA PINTO, DXP0006, R\$ 86,13. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições regimentais, e da competência

que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: A partir do exercício de 2006: 048004956/2005, VERONICA GAMBARRA NITAO MILANE, JGB3798; 124004768/2005, MILTON DE MELO, JTL7560. A partir o exercício de 2001: 044003187/2005, VALDECI ALVES DA SILVA, JER3341. A partir do exercício de 2003: 048004954/2004, REGINA CELIA DA CRUZ, JEV3741. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 18 de agosto de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, referente ao exercício de 2001, com fundamento no §4º do art. 6 do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado e processo: JFJ9963, ANTONIO PALHARES TORRES RIBEIRO, 048004043/2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 04, art. 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048001963/2004, MARLUCE SAMPAIO DUARTE, TLP, R\$ 332,34; 048002805/2004, VANI MARIA BARRETO, IPTU, R\$ 131,05; 048001964/2004, ALESSANDRA GISELE MACHADO, TAXA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, R\$ 54,49; 048001687/2004, ISABELA RIBEIRO LESSA DA SILVA, TLP, R\$ 59,73; 048001792/2004, ALDEIDES CRUZ DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 50,44; 048001770/2004, EDVALDO PIROPO BARRETO, IPTU, R\$ 52,62; 048001968/2004, ALESSANDRA GISELE MACHADO, 048001968/2004, ALESSANDRA GISELE MACHADO, TAXA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, R\$ 54,49; 048001939/2004, JOAO BATISTA MARRA SILVEIRA, IPVA, R\$ 22,77.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 125, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

Isenção do IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Exercício, Valor da Renúncia. 042.003.946/2005, CLEVER ROBERTO FERREIRA, GM/CLASSIC SPIRIT, JGO3846, 2005, R\$ 498,96; 042.004.733/2005, JOÃO SOLIDADE SILVA FILHO, GM/CLASSIC SPIRIT, JGS2956, 2005, R\$ 400,62; 042.004.434/2005, IEDA SHRMAMMEL BAUCHPIESS, GM/CLASSIC SUPER, JGT5075, 2005, R\$552,72; 042.004.078/2005, ROZANGELA MARIA NERY SILVA, FORD FIESTA SEDAN, JGS1585, 2005, R\$560,00; 046.002.703/2005, MARIA LUIZA ROSSI, GM/CLASSIC SUPER, JFK7061, 2005, R\$598,64; 042.004.436/2005, MONICA DEVANIR DE OLIVEIRA, GM/CLASSIC SPIRIT, JGP7946, 2005, R\$481,81; 048.003.706/2005, JOSE HENRIQUE SILVA SOUSA, HONDA/CIVIC LX, JGE2498, 2005, R\$1.017,00; 124.004.715/2005, ILMA ALVES MONNERAT, GM/CLASSIC SPIRIT, JGP3714, 2005, R\$574,02; 042.003.896/2005, FRANCISCA LOPES REGO, I/PEUGEOT, KDX7639, 2005, R\$583,26; 042.002.540/2005, IVANDETE DE BARROS SOUTO, HONDA/FIT LXL, JDV1413, 2005, R\$939,80; 048.003.944/2005, IVANETE CLAUDIA DE OLIVEIRA, GM/CORSA SUPER, JGC5699, 2005, R\$454,29; 042.001.981/2005, MARCIO MACHADO VAZ, GM/ASTRA HATCH, JFX4893, 2005, R\$928,38; 042.000.612/2004, CARLOS FRANCISCO COSTA, HONDA/CIVIC LX, JGM2530, 2005, R\$1.017,00; 042.001.468/2005, CLARIS AL-

VES DE ALBUQUERQUE, FIAT/PALIO EX, JDG3806, 2005, R\$490,11. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 126, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.004.575/2005, KLEBER RODRIGUES SIQUEIRA, ITALA MARIA DIAS, 03/02/2005, R\$ 3.723,94. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 127, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista relacionado na seguinte ordem para o processo abaixo: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Renúncia do IPTU e TLP. 042.000.097/2004, NILDA CANDIDA LACERDA DE OLIVEIRA, SIG CJ B LT 16 SL 102, 47515902, R\$ 281,62, R\$ 279,56. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de agosto de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovanni Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Por fim, usou da palavra o Conselheiro Kleber Nascimento, solicitando licença para se ausentar antes do término da sessão, motivo pelo qual pediu ao Sr. Presidente a inversão de pauta de julgamento. Atendido o pedido, passou-se, então, a julgar o REO 183/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CIMENTO TOCANTINS S/A., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Maria Helena Lima Pontes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento, deixou de fazer parte dos trabalhos o Conselheiro Kleber Nascimento. Dando continuidade aos trabalhos, foi colocado para julgamento o RV 264/2004, Recorrente DISTRIBUIDORA DE PEÇAS KAMPEÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora; e RV 269/2004, Recorrente

POWER EMGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o dia 17 de agosto, quarta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de agosto de 2005, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 17 de agosto de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Nilson de Castro Lopes (Suplente) e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 008/2005, Recorrente PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, a maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao Recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REO 002/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FRINOBRE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Encerrada a votação, decidiu a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito aos autuantes, nos termos propostos pelo Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; e REO 006/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CETEST BRASÍLIA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA., Advogado Ivan Soares Raslan, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao item I do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento quanto aos itens II e III, nos termos do voto do Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que negavam provimento in totum ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o dia 18 de agosto, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de agosto de 2005, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Processo 040.008.177/2003. Recurso Voluntário nº 248/2004. Recorrente : DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 16 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 91/2005 (10425)

EMENTA: DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – NÃO OCORRÊNCIA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR – O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Constatado o exercício daquele direito dentro do referido prazo, impõe-se a rejeição da preliminar de decadência suscitada. RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – OMISSÃO – SONEGAÇÃO – Constatada em levantamento fiscal a omissão de receitas de Prestação de Serviços, enseja o Fisco a exigência do tributo correspondente, acrescido da multa prevista para a espécie. ATIVIDADE COMERCIAL – OBRIGAÇÃO DA PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL – O exercício de atividade comercial por pessoas físicas ou jurídicas está condicionado à prévia inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-

ficadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida, e também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de votos dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento e Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido quanto à preliminar e quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que acatava a preliminar e dava provimento ao recurso. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Giovani Leal da Silva, que dava provimento parcial ao recurso, reduzindo a multa para 100%. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de agosto de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES

Redatora

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 09 de agosto de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 207/2004, Recorrente MARIETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 243/2004, Recorrente BRASCOUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Joaquim Borges. Foram votos vencidos quanto a preliminar, os dos Conselheiros Joaquim Borges, que a suscitou e do Conselheiro Luiz Gorga, que a acatava; e quanto ao mérito o do Conselheiro Joaquim Borges, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 111/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ALTI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Maria Edwiges. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de agosto de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 15 de agosto de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 052/2004, Recorrente CORSINO RODRIGUES BRÁULIO, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Constatado o empate, quanto à preliminar, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, conforme Regimento Interno; RV 239/2004, Recorrente JOÃO ZICARDI NAVAJAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 184/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SÓ

REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 096/2005, referente ao RV 190/2004. Nada mais havendo a deliberar ou quem quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de agosto de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Processo 040.008.868/2003. Recurso Voluntário n.º 190/2004. Recorrente : SISTEMA CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA. Advogado : José Dinart Barbosa Menandro. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 7 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 96/2005 (10426)

EMENTA: ISS – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIDO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE – OMISSÃO DE RECEITAS – Constatada a omissão de receitas de serviços, mediante o cotejamento das Notas Fiscais emitidas e Declarações Mensais de Serviços Prestados, com relatório de prestação de serviços fornecido pelo próprio sujeito passivo, impõe-se o pagamento do imposto, com penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal e demais acréscimos legais. MULTA ACESSÓRIA – NÃO AUTENTICAÇÃO DOS LIVROS FISCAIS NO PRAZO REGULAMENTAR – ESPONTANEIDADE INEXISTENTE – A autenticação dos livros fiscais após o início da ação fiscal descaracteriza a espontaneidade do procedimento, sujeitando-se o infrator à penalidade prevista na legislação vigente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de agosto de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 118/2005 - SES/STB/INSS, DE 18 DE AGOSTO DE 2005. OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE SAÚDE, DO TRABALHO E O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO DF, no uso de suas atribuições e em consonância com a Portaria nº 748, de 18 de maio de 2005, que trata da convocação da 3a. Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, resolvem:

Art.1º Convocar a 1ª Conferência de Saúde do Trabalhador do Distrito Federal - CSTDF, tendo como tema central: "TRABALHAR SIM, ADOECER NÃO", a realizar-se nos dias 09 e 10 de setembro de 2005.

Parágrafo Único. A 1ª CSTDF será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde e, nos seus impedimentos pelo Secretário-Adjunto, sendo coordenada pelo Diretor da Diretoria de Saúde do Trabalhador-DISAT/DF.

Art.2º A 1ª CSTDF contará com as seguintes Comissões: I- Executiva; II- Organizadora; e III- Especiais de Comunicação e Infra-Estrutura. § 1º - A Comissão Executiva será composta por seis membros, a saber: a - indicados pelo Secretário de Saúde: - um Coordenador-Geral; e - um Secretário de Articulação Adjunto. b - indicados pelo Secretário de Trabalho: - um Secretário-Geral; e - um Coordenador-Geral Adjunto. c - indicados pelo representante do Instituto Nacional de Seguro Social no DF: - um Secretário de Articulação; e - um Secretário-Geral Adjunto. § 2º - Na realização da 1ª CSTDF, a Comissão Executiva contará com suporte técnico, financeiro e administrativo dos Órgãos envolvidos. § 3º - A Comissão Organizadora será composta por doze membros, observada a paridade estabelecida pela Resolução nº 333, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 3º Para realização da 1ª CSTDF, são atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal: I- deliberar sobre todas as questões pertinentes à sua realização; II- promover e supervisionar a realização, em todas as etapas; III- indicar os membros da Comissão Organizadora e das Comissões Especiais. IV- constituir uma coordenação de relatoria e indicar um relator e um relator adjunto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

JORGE AFONSO ARGELLO

Secretário de Estado de Saúde

Secretário de Estado de Trabalho

MILTON DEOCLÉCIO MORENO

Gerente Executivo do Instituto Nacional de Seguro Social no DF

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2005

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Processo 061.003.823/2000 - Reconheço a dívida no valor Total de R\$ 57.824,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais), relativo ao mês de junho, julho, agosto e setembro de 2004, em favor da firma VETON ELETROMEDICINA LTDA, referente à prestação de serviços de manutenção, preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos constante à Cláusula Terceira – Do Objeto, conforme Contrato nº 020/2002, bem como AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho liquidação e pagamento, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002; Processo: 060.008.772/2003 - RECONHEÇO a dívida no valor TOTAL de R\$ 45.475,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), relativo ao mês de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2004, em favor da firma BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 11 (onze) Câmaras de Cadáveres de propriedade desta Secretaria, conforme relação constante na Cláusula Terceira – Do Objeto do Contrato nº 061/2004, bem como AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho liquidação e pagamento, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

JOSÉ MARIA FREIRE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Em 17 de agosto de 2005

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa à folha 21 do processo 064.000270/05, e o parecer favorável da ASTEL/SEF, constante das folhas 16-20, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa SENAC, para ministrar o curso WEB DESIGN, pelo valor de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 24, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade Serviço Auxiliar de Voluntários - SAV. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, c/c a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de nº 375/2001 da entidade SERVIÇO AUXILIAR DE VOLUNTÁRIOS - SAV, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de Gabinete, publicado no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2005, página 09, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, ONDE SE LÊ: "autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 133.293,93 (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)...", LEIA-SE: "R\$ 144.161,36 (cento e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 19 de agosto de 2005.

Processo: 113.000.993/2005; Interessado: COPALIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA; Objeto: PAGAMENTO DE TAXAS por atraso na entrega de material. O Diretor Geral Substituto do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$116,62 (cento e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

CELSON ROBERTO MACHADO PINTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 290, DE 19 DE AGOSTO 2005.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos I, XIII e XLI do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1.º - Para realização de vistoria não serão considerados os débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos – IPVA, devendo estes serem criticados no ato da execução dos serviços relativos a veículos.

Parágrafo único – A crítica de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser realizada na emissão do Documento de arrecadação de Serviço – DAS, referente ao serviço solicitado.

Art. 2.º - A Gerência de Informática, deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Instrução de Serviço - IS, executar as alterações no sistema de Veículos, visando o cumprimento desta IS.

Art. 3.º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 18 de agosto de 2005

Processo: 055.028.593/2005. Interessado: Engebrás S/A; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 14.931,72(Quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos);

Processo: 055.022.001/2005. Interessado: Sitran Com e Ind de Eletrônica Ltda; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 25.778,90(Vinte e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa centavos);

Processo: 055.029.103/2005. Interessado: Perkons S/A e Panavídeo Tecnologia Eletrônica Ltda; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.164,82(Hum mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) e R\$ 2.690,72(Dois mil, seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos), respectivamente;

Processo: 055.029.104/2005. Interessado: Perkons S/A e Panavídeo Tecnologia Eletrônica Ltda; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.150,53(Hum mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 2.657,71(Dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), respectivamente;

Processo: 055.029.105/2005. Interessado: Perkons S/A e Panavídeo Tecnologia Eletrônica Ltda; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos

artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.036,19(Hum mil, trinta e seis reais e dezenove centavos) e R\$ 2.393,59(Dois mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), respectivamente;

Processo: 055.029.106/2005. Interessado: Perkons S/A e Panavídeo Tecnologia Eletrônica Ltda; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.400,65(Hum mil, quatrocentos reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 3.235,47(Três mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), respectivamente;

Processo: 055.029.107/2005. Interessado: Perkons S/A e Panavídeo Tecnologia Eletrônica Ltda; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.043,34(Hum mil, quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 2.410,09(Dois mil, quatrocentos e dez reais e nove centavos), respectivamente;

Processo: 055.029.108/2005. Interessado: Perkons S/A e Panavídeo Tecnologia Eletrônica Ltda; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.150,53(Hum mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 2.657,71(Dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), respectivamente;

Processo: 055.029.110/2005. Interessado: Perkons S/A e Panavídeo Tecnologia Eletrônica Ltda; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 2.658,37(Dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) e R\$ 6.140,79(Seis mil, cento e quarenta reais e setenta e nove centavos), respectivamente;

Processo: 055.029.109/2005. Interessado: Perkons S/A RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.082,88(Hum mil, oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

EDIMAR BRAZ DE QUIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 262, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: ALISSON MOREIRA DA COSTA SILVA, Processo 055-006149-2004, Prontuário nº 00149066189/DF, Categoria: “D”, CPF 803.248.001-34, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: ANDERSON NEVES CORDEIRO Processo 055-018389-2002, Prontuário nº 00361689182/DF, Categoria: “AB”, CPF 867.422.131-91, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: HELIO AUGUSTO GONÇALVES LIMA, Processo 055-019374-2004, Prontuário nº 00030833320/DF, Categoria: “B”, CPF 516.650.181-00, infringência ao artigo 263 inciso II.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO CHEFE**

Em 15 de agosto de 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso V do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em razão da aquisição de placas para veículos, acostada às fls 149 e 150 do processo 052.001.866/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Administrativa – PROCAD da Procuradoria – Geral do Distrito Federal, constante das fls. 179 a 187, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta em favor da empresa BRASPAC BRASÍLIA PLACAS LTDA ME, para fazer face a despesas com aquisição de placas de veículos certificadas, acompanha: Lacre, Arame e Parafuso, durante o exercício de 2005, pelo

valor total estabelecido para aquisição, será de R\$ 29.480,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais) e de R\$ 29,48 (vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) valor unitário, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, acostada às fls 46 a 48 do processo 052.000.972/2005 e Parecer Técnico da Assessoria Técnico-Legislativa/SUCOM/SEF favorável, constante das fls. 59 e 62, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da HSM DO BRASIL LTDA, para fazer face a despesas com a participação de servidores da PCDF no FORUM MUNDIAL DE NEGOCIAÇÃO, nos dias 01 e 02SET2005 em São Paulo-SP, no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, acostada às fls 105 do processo 052.001.670/2003 e Parecer da PROCAD/PGDF favorável, constante das fls. 88 e 96, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da FENASEG - Federação Nacional Emp. Seguros Privados Capitalização, para fazer face a despesas com Seguro Obrigatório DPVAT para categorias 1, 9 e 10, durante o exercício de 2005, no valor de R\$ 25.561,49 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de agosto de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 33, do processo 150.002287/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira RUTH GUIMARÃES DE MOURA BRITO, representada pela COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), visando a realização da Oficina de Iniciação Teatral, no período de 15 a 26 de agosto, em Planaltina, 29 de agosto a 09 de setembro, em Samambaia e 12 a 23 de setembro, no Varjão, dentro da Programa de Biblioteca Domiciliar Neusa Dourado – Mala do Livro da Diretoria de Bibliotecas, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 10, do processo 150.002153/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 combinado com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, no valor de R\$618,00 (SEISCENTOS E DEZOITO REAIS), visando 02 (duas) assinaturas semestrais e diárias do Jornal GAZETA MERCANTIL, para atender os Núcleos de Divulgação e de Documentação e Memória, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 10, do processo 150.002161/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 combinado com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação da empresa MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO, no valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), visando 06 (seis) assinaturas semestrais e diárias do Jornal de Brasília, para atender os Núcleos de Divulgação e de Documentação e Memória, Rádio Cultura FM e Biblioteca Pública de Brasília, autori-

zando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.002300/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda MOLEKE SHOW, representada por VICTOR MIRANDA ERNESTO, no valor total de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), que realizará uma apresentação no dia 19 de agosto de 2005, na Feira do Morango em Brazlândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de Agosto de 2005

Processo: 150.001.004/2005; Interessado: TATIKA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de TATIKA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00146/2005-FAC, para fazer face às despesas com a finalização do projeto “VENTIRA Y MERDADES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.053/2005; Interessado: CÂMARA DO LIVRO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CÂMARA DO LIVRO DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00147/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “24ª FEIRA DO LIVRO DE BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve EXCLUIR a empresa ROMULO RICARDO SIQUEIRA ME - processo 160.002.328/1999, da Portaria nº 32, de 28 de fevereiro de 2003, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2003, que cancelou o seu incentivo.

MARCUS ANTONIO SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 479/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova Projetos recomendados pela Câmara Setorial do Comércio para Concessão de Incentivo Econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve: Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

1 – Processo nº: 160.000.649/2001 Interessado: ASSIS ALVES DE CARVALHO SERRALHEIRA ME Endereço Atual: QR 318 Conjunto M Casa 28 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado:

AC 319 Conjunto B Lote 15 – Santa Maria/DF Data de Constituição da Empresa: 03/04/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 270m² Indicada: 270m² A Edificar: 150m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 43.142,82 Atividade Econômica: Fabricação de esquadrias de metal. Comércio varejista de material, ferragens, ferramentas, e produtos metalúrgicos. 2 – Processo nº: 160.000.359/2004 Interessado: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A Endereço Atual: SCL Norte Quadra 112 Bloco B nº 50 salas 201 a 212 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 03 Lote 06 Setor de Múltiplas Atividades Sul – Brasília/DF Data de Constituição da Empresa: 27/06/1996 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 6.708,72m² Indicada: 9.972,50m² A Edificar: 4.000m² Empregos Atuais: 119 A gerar: 40 Investimento: R\$ 9.000.000,00 Atividade Econômica: Comercialização e prestação de serviços a terceiros referentes a um sistema de controle de veículos terrestres, marítimos e aéreos por telecomunicações em radiofrequência, serviços derivados dessas aplicações, comercialização de softwares, locação de bens móveis afins, importação e exportação. 3 – Processo nº: 160.000.426/2004 Interessado: BRAVA AUTOMÓVEIS LTDA Endereço Atual: Quadra 15 Conjunto 10 Lote 11 Térreo Cidade do Automóvel – SCIA – Guará/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 13 Conjunto 03 Lote 04 – SCIA. Data de Constituição da Empresa: 10/02/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 1.000m² Indicada: 600,45m² A Edificar: 500m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 06 Investimento: R\$ 256.000,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de veículos novos e usados, serviços de agenciamento, consignações em geral. 4 – Processo nº: 160.000.338/2004 Interessado: CENTRAL TELHAS LTDA ME Endereço Atual: SIA SUL Trecho 02 Lotes 1.505/1535 – Parte – Guará/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 05 Lotes 50 e 52 – Setor de Materiais de Construção de Ceilândia. Data de Constituição da Empresa: 03/11/1986 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 2.000m² Indicada: 1.800m² A Edificar: 595m² Empregos Atuais: 05 A gerar: 20 Investimento: R\$ 359.162,35 Atividade Econômica: Comércio varejista de telhas e tijolos cerâmicos e telhas de vidro. 5 – Processo nº: 160.000.061/2005 Interessado: CHURRASCARIA LGM LTDA Endereço Atual: ADE Conjunto 12 Lote 48 – Águas Claras – Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 12 Lote 19 – águas Claras – Taguatinga/DF. Data de Constituição da Empresa: 30/04/1999 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 1.500m² Indicada: 183,46m² A Edificar: 175m² Empregos Atuais: 32 A gerar: 02 Investimento: R\$ 131.595,31 Atividade Econômica: Churrascaria, restaurante, pizzaria, choparia e scoth bar.6 – Processo nº: 160.000.362/2004 Interessado: CLEBER SOUZA TIAGO ME Endereço Atual: Avenida Bandeirantes Nº 386 Centro – Burity – Minas Gerais. Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 12 Lote 07 SCIA – Guará/DF. Data de Constituição da Empresa: 28/04/1989 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno Atual: - m² Indicada: 200m² A Edificar: 129m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 04 Investimento: R\$ 56.535,53 Atividade Econômica: Mercadoria. 7 – Processo nº: 160.000.417/2004 Interessado: COMERCIAL DE DOCES KANASHIRO LTDA EPP Endereço Atual: QNM 02 Conjunto A Lote 30 Loja 01 – Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 200 Conjunto 05 Lote 43 – Recanto das Emas/DF. Data de Constituição da Empresa: 18/11/2003 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 250 m² Indicada: 579,52m² A Edificar: 360m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 05 Investimento: R\$ 123.742,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de doces, chocolates, brinquedos, embalagens plásticos e descartáveis, papelaria e demais produtos do ramo. 8 – Processo nº: 160.000.318/2004 Interessado: CRISTIANE TAVARES DE OLIVEIRA ME Endereço Atual: QE 40 Conjunto J Lote 13 loja 02 – Guará II / DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 12 Lote 27 – Samambaia/DF. Data de Constituição da Empresa: 03/07/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 45 m² Indicada: 280m² A Edificar: 200m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 02 Investimento: R\$ 56.560,00 Atividade Econômica: Comércio varejista e confecção de roupas em geral. 9 – Processo nº: 160.002.623/2001 Interessado: IVANILDE RODRIGUES CANUTO ME Endereço Atual: EQNM 36/38 Bloco E Lote 03 Loja 01 – Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 200 Conjunto 03 Lote 14 – Recanto das Emas/DF. Data de Constituição da Empresa: 21/03/1996 Natureza do Projeto: Reativação Área do terreno Atual: - m² Indicada: 115,50 m² A Edificar: 108,60m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 41.760,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de artigos de mercadoria, frios, papelaria, armarinho e demais artigos do ramo. 10 – Processo nº: 160.002.132/2001 Interessado: JOSÉ GERALDO IVO ME Endereço Atual: SDE Quadra 01 Conjunto B Lote 01 Loja 02 M Norte – Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 11 Conjunto 02 Lote 03 – SCIA – Guará/DF. Data de Constituição da Empresa: 16/08/1999 Natureza do Projeto: Reativação Área do terreno Atual: - m² Indicada: 200 m² A Edificar: 160m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 04 Investimento: R\$ 82.717,00 Atividade Econômica: Restaurante e lanchonete. 11 – Processo nº: 160.000.090/2005 Interessado: JÚNIOR RADIADORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP Endereço Atual: SHCG/Norte CR Quadra 708/709 Bloco G Lojas 45 e 52 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 17 Lote 11 Sul de Samambaia/DF. Data de Constituição da Empresa: 02/12/1976 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 525m² Indicada: 876,40m² A Edificar: 480m² Empregos Atuais: 10 A gerar: 05 Investimento: R\$ 228.085,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de peças para autos, radiadores e assistência técnica e instalação dos mesmos. 12 – Processo nº: 160.000.308/2003 Interessado: LEANDRO TOLENTINO BATISTA Endereço Atual: Colônia Agrícola Samambaia Chácara 129 Lote 14 Lojas 01 e 02 – Taguatinga Norte/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 09 Lote 10 Sul de Samambaia. Data de Constituição da Empresa: 19/03/2003 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 320m² Indicada: 1.000m² A Edificar: 400m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 04 Investimento: R\$ 71.458,00 Atividade

Econômica: Comércio varejista de gêneros alimentícios, serviços de marcenaria, decoração e atividades correlacionadas. 13 – Processo nº: 160.001.535/2001 Interessado: LUCIENE DA CONCEIÇÃO SOUZA ME Endereço Atual: QR 517 Conjunto 07 Lote 07 – Samambaia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 600 Conjunto 02 Lote 10 – Recanto das Emas/DF. Data de Constituição da Empresa: 26/04/2000 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 225m² Indicada: 115,20m² A Edificar: 115,20m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 02 Investimento: R\$ 48.394,84 Atividade Econômica: Comércio no varejo de produtos de mercearia, açougue, armarinho, frutas e verduras. 14 – Processo nº: 160.000.033/2004 Interessado: LUCIANO SILVA MIRANDA ME Endereço Atual: Quadra 204 Conjunto 05 Lote 10 – Recanto das Emas/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 402 Conjunto 02 Lote 08 – Recanto das Emas/DF. Data de Constituição da Empresa: 05/09/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 154m² Indicada: 185,80m² A Edificar: 108,48m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 02 Investimento: R\$ 35.949,73 Atividade Econômica: Comércio varejista de hortifrutigranjeiros. Atividade de comércio de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros. 15 – Processo nº: 160.002.494/2001 Interessado: MOURA FERRAGENS LTDA ME Endereço Atual: QI 07 Lote 540 Loja B Setor Industrial do Gama/DF. Endereço Pleiteado: QI 07 Lote 760 Setor Industrial do Gama. Data de Constituição da Empresa: 31/01/1997 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 800m² Indicada: 800m² A Edificar: 600m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 10 Investimento: R\$ 224.897,00 Atividade Econômica: Compra e venda de ferragens, ferramentas, material hidráulico, material elétrico e demais artigos do ramo. 16 – Processo nº: 160.000.079/2005 Interessado: POLITEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP Endereço Atual: SCLN Quadra 314 Bloco E Nº 53 Sala 210 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: AC 106 Conjunto A Lote 01 – Santa Maria/DF. Data de Constituição da Empresa: 12/02/1993 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 1.450m² Indicada: 2.597,67m² A Edificar: 300m² Empregos Atuais: 04 A gerar: 05 Investimento: R\$ 92.610,13 Atividade Econômica: Compra e venda de artigos de utilidades domésticos, material de limpeza, expedientes, escritório, médicos hospitalares em geral... (fls. 30) 17 – Processo nº: 160.002.340/2001 Interessado: R DE A FERNANDES MARCENARIA ME Endereço Atual: QS 120 Conjunto 08 Lote 01 Loja 01 – Samambaia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 60 Conjunto 06 Lote 06 – Recanto das Emas/DF. Data de Constituição da Empresa: 03/10/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 150m² Indicada: 346,32m² A Edificar: 210m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 71.831,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de acessórios para acabamento e montagem de móveis e serviços de marcenaria em geral. 18 – Processo nº: 160.001.824/2002 Interessado: RESTAURANTE FUJI SUSHI LTDA Endereço Atual: SCS Quadra 07 Bloco A Loja 64 L 3º Pavimento Pátio Brasil Shopping – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 12 Lote 10 – SCIA – Guará/DF. Data de Constituição da Empresa: 23/04/1998 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 55m² Indicada: 200m² A Edificar: 160m² Empregos / Atuais: 06 A gerar: 04 Investimento: R\$ 85.355,33 Atividade Econômica: Exploração do ramo de restaurante e fast-food de comida típica japonesa. 19 – Processo nº: 160.000.048/2005 Interessado: TRÊS C COMÉRCIO, CONFEÇÃO E CONSERTOS DE ROUPAS LTDA ME Endereço Atual: QS 104 Conjunto 07 Lote 03 Loja 03 – Samambaia/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 09 Lote 16 Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia. Data de Constituição da Empresa: 10/12/2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 100m² Indicada: 250m² A Edificar: 175m² Empregos Atuais: 04 A gerar: 03 Investimento: R\$ 83.208,73 Atividade Econômica: Comércio, confecção e consertos de roupas em geral e serviços de serigrafia. 20 – Processo nº: 160.000.470/2004 Interessado: UNILENTES COMERCIAL DE LENTES LTDA Endereço Atual: SD Sul Bloco D Nº 49 Lojas 01, 05, 09 e 15 Subsolo – Asa Sul – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 19 Lote 30 Sul de Samambaia. Data de Constituição da Empresa: 30/10/2002 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 190m² Indicada: 935m² A Edificar: 581,75m² Empregos Atuais: 27 A gerar: 18 Investimento: R\$ 1.196.577,47 Atividade Econômica: Comércio atacadista de materiais ópticos e prestação de serviços de confecção de lentes. 21 – Processo nº: 160.001.538/2002 Interessado: VELOGIRO COMÉRCIO DE VELOCÍMETROS LTDA Endereço Atual: CLR Quadra 711 Bloco A Loja 36 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 14 Lote 08 Sul de Samambaia. Data de Constituição da Empresa: 28/12/1998 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 70m² Indicada: 105m² A Edificar: 90,02m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 02 Investimento: R\$ 53.645,60 Atividade Econômica: Comércio varejista de peças, acessórios, velocímetros e marcadores para autos. 22 – Processo nº: 160.000.166/2003 Interessado: TÊLIA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA ME Endereço Atual: QN 314 Conjunto 06 Lote 04 – Samambaia/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 09 Lote 11 Sul de Samambaia. Data de Constituição da Empresa: 25/10/2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 200m² Indicada: 250m² A Edificar: 58m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 03 Investimento: R\$ 38.204,42 Atividade Econômica: Comércio varejista de gás liquefeito, petróleo, (GLP) classe II, com revenda de água mineral e gelo. 23 – Processo nº: 160.000.085/2003 Interessado: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ ME Endereço Atual: QR 217 Conjunto C Lote 19 – Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: AC 101 Conjunto D Lote 02 – Santa Maria/DF. Data de Constituição da Empresa: 23/09/2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 200m² Indicada: 200m² A Edificar: 180m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 49.490,00 Atividade Econômica: Bar, depósito de bebidas em geral e lanchonete. 24 – Processo nº: 160.000.330/2002 Interessado: FRANCISCO CHAGAS BRAGA GÁS ME Endereço Atual: QN 307 Conjunto 01 Lote 02 – Samambaia/DF. Endereço

Pleiteado: Conjunto 18 Lotes 01 e 02 – Sul de Samambaia. Data de Constituição da Empresa: 14/10/1996 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 200m² Indicada: 200m² A Edificar: 126m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 39.533,24 Atividade Econômica: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 480/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova os Projetos de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de Migração do PRODECON e PRÓ/DF PARA O PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar os Projetos de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODECON e do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal – PRÓ/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, das seguintes empresas:

1 – Processo nº: 160.000.103/1994 Interessado: CARLOS FERNANDO CONINCK ME Endereço Atual: SPLM Conjunto 09 Lote 06 Placa das Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF Endereço Pleiteado: SPLM Conjunto 09 Lote 06 Placa das Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF Data de Constituição da Empresa: 15/07/1991 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 200m² Indicada: 200m² A Edificar: 185m² Empregos Atuais: 04 A gerar: 02 Investimento: R\$ 109.462,20 Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos naturais, cosméticos, bijuterias, artigos para o lar e confecções em geral. 2 – Processo nº: 160.000.379/1994 Interessado: DROGARIA BANDEIRANTE LTDA Endereço Atual: Avenida Central 662 – Núcleo Bandeirante Endereço Pleiteado: Conjunto 09 Lote 20 Setor Placa das Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF Data de Constituição da Empresa: 28/02/1965 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 150m² Indicada: 200m² A Edificar: 200m² Empregos Atuais: 14 A gerar: 3 Investimento: R\$ 46.417,00 Atividade Econômica: Compra e venda de drogas, remédios, demais produtos farmacêuticos e artigos de perfumaria em geral. 3 – Processo nº: 160.000.291/1997 Interessado: LUZ DA SILVA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME Endereço Atual: AC 219 Conjunto C Lote 16 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: AC 219 Conjunto C Lote 16 – Santa Maria/DF Data de Constituição da Empresa: 05/12/1996 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 270m² Indicada: 270m² A Edificar: 189m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 02 Investimento: R\$ 15.170,97 Atividade Econômica: Comercialização e fabricação de móveis em madeira e serviços de marcenaria em geral. 4 – Processo nº: 160.002.315/1994 Interessado: MADEIREIRA OLIVEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME Endereço Atual: Quadra 01 Lote 28 Setor de Depósito de Material de Construção de Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 01 Lote 28 Setor de Depósito de Material de Construção de Ceilândia/DF Data de Constituição da Empresa: 25/07/1987 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 1.050m² Indicada: 1.050m² A Edificar: 333,58m² Empregos Atuais: 06 A gerar: 03 Investimento: R\$ 5.639,00 Atividade Econômica: Comércio de madeiras e todos seus derivados em geral e industrialização de artigos do ramo. 5 – Processo nº: 160.002.194/1994 Interessado: NILSON AUTO SUSPENSÃO LTDA ME Endereço Atual: Quadra 05 CL 04 Loja 01 – Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 11 Lote 08 – Sobradinho/DF Data de Constituição da Empresa: 23/09/1994 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: - m² Indicada: 1.000m² A Edificar: 512m² Empregos Atuais: 07 A gerar: 05 Investimento: R\$ 92.609,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de auto peças, pneus, escapamentos e acessórios; com serviços de alinhamentos, balanceamentos, suspensão, amortecedores, troca de óleo e escapamentos para veículos automotores. 6 – Processo nº: 160.001.033/1994 Interessado: OLIVAR NASCIMENTO DE SOUZA ME Endereço Atual: SPLM Conjunto 09 Lote 04 Placa das Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF Endereço Pleiteado: SPLM Conjunto 09 Lote 04 Placa das Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF Data de Constituição da Empresa: 12/11/1993 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 187,75m² Indicada: 187,75m² A Edificar: 120m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 2.100,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de móveis e eletrodomésticos. 7 – Processo nº: 160.001.340/1994 Interessado: PANIFICADORA E CONFEITARIA 3 IRMÃOS LTDA EPP Endereço Atual: CLS 04 Bloco C Lote 02 QS 04 do Setor Habitacional – Riacho Fundo/DF Endereço Pleiteado: CLS 04 Bloco C Lote 02 QS 04 do Setor Habitacional – Riacho Fundo/DF Data de Constituição da Empresa: 18/02/1992 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 297m² Indicada: 297m² A Edificar: 297m² Empregos Atuais: 15 A gerar: 02 Investimento: R\$ 6.419,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos de panificadora e confeitaria, bebidas, enlatados, conservas, produtos para fumante, jornais e demais artigos do ramo. 8 – Processo nº: 160.001.533/1994 Interessado: RÉGIA MARIA NUNES ME Endereço Atual: SOF/Norte Quadra 04 Conjunto G Lote 10 – Asa Norte – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: SOF/Norte Quadra 04 Conjunto G Lote 10 – Asa Norte – Brasília/DF. Data de Constituição da Empresa: 30/03/1994 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno Atual: 145m² Indicada: 145m² A Edificar: 145m² Empregos Atuais: 05 A gerar: 00

Investimento: R\$ 237,00 Atividade Econômica: Comércio atacadista de vidros planos e de segurança; comércio varejista de ferragens; comércio varejista de extintores de incêndio para veículos, autos e automóveis. 9 – Processo nº: 160.000.829/1994 Interessado: JN CENTER CAR PEÇAS E REGULAGENS LTDA ME Endereço Atual: SOF/Norte Quadra 04 Conjunto E Lote 01 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: SOF/Norte Quadra 04 Conjunto E Lote 01 – Brasília/DF. Data de Constituição da Empresa: 02/09/1992 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 200m² Indicada: 201,75m² A Edificar: 160m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 02 Investimento: R\$ 1.102,00 Atividade Econômica: Comércio de peças e acessórios para veículos em geral, baterias, material elétrico, regulagem de motores e prestação de serviços do ramo. 10 – Processo nº: 160.001.107/1994 Interessado: FRANCISCO CÂNDIDO DE MACEDO ME Endereço Atual: SOF/Norte Quadra 04 Conjunto F Lote 26 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: SOF/Norte Quadra 04 Conjunto F Lote 26 – Brasília/DF. Data de Constituição da Empresa: 20/05/1992 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 125m² Indicada: 125m² A Edificar: 173m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 03 Investimento: R\$ 17.436,31 Atividade Econômica: Comércio de peças e acessórios para autos e prestação de serviços mecânicos e lanternagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 481/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos as Empresas Beneficiadas com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de deferimento do redimensionamento da meta de geração de empregos concedido às seguintes empresas beneficiadas pelo Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme decisão proferida pela Câmara Setorial do Comércio e conhecimento do COPEP/DF:

1 – Processo: 160.001.255/2000 Interessado: AUTO SERVIÇO E LANCHONETE JOSINO LTDA Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 3 para 2. 2 – Processo: 160.000.546/1999 Interessado: ABIKIAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 10 para 6. 3 – Processo: 160.002.359/2000 Interessado: ADRIANA RODRIGUES DE AMORIM GALLO ME Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 5 para 3. 4 – Processo: 160.000.776/2000 Interessado: ANTÔNIO PADRE DE SOUZA ME Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 5 para 3. 5 – Processo: 160.001.240/2002 Interessado: ASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 23 para 17. 6 – Processo: 160.001.178/1999 Interessado: MAVETEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA ME Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 7 para 4. 7 – Processo: 160.000.417/2000 Interessado: M. GONÇALVES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 24 para 20. 8 – Processo: 160.001.615/1999 Interessado: E DA GLÓRIA GONÇALVES SILVA MECÂNICA Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 9 para 6. 9 – Processo: 160.002.097/2001 Interessado: IZARIAS CONFECÇÕES & ASSOCIADOS LTDA ME Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 8 para 6. 10 – Processo: 160.003.580/2000 Interessado: JOANA LIMA DA SILVA ME Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 8 para 6. 11 – Processo: 160.002.091/2001 Interessado: C & J CONFECÇÕES LTDA ME Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 8 para 5. 12 – Processo: 160.002.400/2001 Interessado: L A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 6 para 4. 13 – Processo: 160.002.080/2001 Interessado: I REI COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 7 para 5. 14 – Processo: 160.002.079/1999 Interessado: DOIS IRMÃOS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS E USADAS LTDA Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 4 para 2. 15 – Processo: 160.001.173/1994 Interessado: PAULO DE TARSO CAMPOS GUIMARÃES ME Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 7 para 4. 16 – Processo: 160.002.598/1999 Interessado: MARIA APARECIDA PEREIRA ME Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 4 para 3. 17 – Processo: 160.002.690/1999 Interessado: WMT PEÇAS E LATARIAS LTDA Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 8 para 4. 18 – Processo: 160.000.994/1999 Interessado: NMB CONFECÇÕES LTDA ME Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 8 para 6. 19 – Processo: 160.002.208/1999 Interessado: UNIBRINDES LTDA ME Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 4 para 2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 482/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova Projetos Recomendados pela Câmara Setorial de Agricultura e Indústria para Concessão de Incentivo Econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

01 – Processo nº: 160.000.794/2002 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS MAIA CONFECÇÕES ME Endereço Atual: QSC 22 Casa 50 Parte A – Taguatinga Endereço Pleiteado: Conjunto 03 Lote 15 – Sul de Samambaia Data de Constituição da Empresa: 15/01/2002 Natureza do Projeto: Reativação Área do terreno Atual: 310m² Indicada: 105m² A Edificar: 102,53m² Empregos Atuais: 0 A gerar: 04 Investimento: R\$ 40.098,00 Atividade Econômica: Indústria e comércio de confecções e fabricação de roupas. 02 – Processo nº: 160.001.394/2002 Interessado: PORTALLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA Endereço Atual: SIA Trecho 07 Lote 100 Conjunto B Lote B-8 – Guará Endereço Pleiteado: Conjunto 13 Lote 34 – Sul de Samambaia Data de Constituição da Empresa: 25/02/2004 Natureza do Projeto: Expansão e Reativação Área do terreno Atual: - m² Indicada: 655,50m² A Edificar: 394m² Empregos Atuais: 0 A gerar: 08 Investimento: R\$ 230.011,00 Atividade Econômica: Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas, peças, portas e janelas de madeira para instalação industrial e comercial, compra e venda de artefatos tais como esquadrias, venezianas, peças, portas e janelas de madeiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 483/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova os Projetos de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para Fins de Migração do PRODECON e PRÓ/DF para o PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar os Projetos de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODECON e do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal – PRÓ/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, das seguintes empresas:

01 – Processo nº: 160.000.330/1994 Interessado: ABADIO DELFINO ME Endereço Atual: Conjunto 05 Lote 03 Placa das Mercedes Endereço Pleiteado: Conjunto 05 Lote 03 Placa das Mercedes Data de Constituição da Empresa: 12/03/1990 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 200m² Indicada: 200m² A Edificar: 200m² Empregos Atuais: 0 A gerar: 03 Investimento: R\$ 3.216,00 Atividade Econômica: Fabricação de móveis em geral com compra e venda de materiais do ramo.

02 – Processo nº: 160.000.720/1992 Interessado: DARLAN LUCAS PISSOLATTI Endereço Atual: Quadra 03 Conjunto A Lote 31 Setor Ind. Bernardo Sayão Núcleo Bandeirante Endereço Pleiteado: Quadra 03 Conjunto A Lote 31 Setor Industrial Bernardo Sayão Núcleo Bandeirante Data de Constituição da Empresa: 17/11/1989 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 225m² Indicada: 225m² A Edificar: 220m² Empregos Atuais: 2 A gerar: 05 Investimento: R\$ 5.748,00 Atividade Econômica: Indústria gráfica com impressão de livros, jornais, revistas, manuais, impressos fiscais, encadernação, douração, cartonagem, composição, arte final, layout, prestação de serviços de fotolito, manutenção em equipamentos gráficos e comércio de artigos de papelaria em geral. 03 – Processo nº: 160.001.936/1994 Interessado: JOSÉ SANTANA SOBRINHO ME Endereço Atual: Quadra 12 Lote 02 Setor de Expansão Econômica de Sobradinho. Endereço Pleiteado: Quadra 12 Lote 02 Setor de Expansão Econômica de Sobradinho. Data de Constituição da Empresa: 01/08/1994 Natureza do Projeto: Reativação Área do terreno Atual: - Indicada: 260m² A Edificar: 172,50m²

Empregos Atuais: 0 A gerar: 03 Investimento: R\$ 65.623,44 Atividade Econômica: Marcenaria.

04 – Processo nº: 160.002.441/1994 Interessado: SEBASTIÃO MONTEIRO DOS SANTOS ME Endereço Atual: Quadra 13 Conjunto A Lote 49 – Sobradinho. Endereço Pleiteado: Quadra 06 Lote 18 Setor de Expansão Econômica de Sobradinho. Data de Constituição da Empresa: 20/09/1994 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 190m² Indicada: 190m² A Edificar: 120m² Empregos Atuais: 0 A gerar: 02 Investimento: R\$ 10.605,00 Atividade Econômica: Fabricação de móveis de madeira ou com sua predominância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 484/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos as Empresas Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de deferimento do redimensionamento da meta de geração de empregos concedido às seguintes empresas beneficiadas pelo Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme decisão proferida pela Câmara Setorial de Agricultura e Indústria e conhecimento do COPEP/DF:

01 – Processo: 160.002.563/2000 Interessado: AMMC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 20 para 16. 02 – Processo: 160.001.863/2001 Interessado: ÁVILLA E BULHÕES LTDA ME Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 20 para 14. 03 – Processo: 60.000.987/1999 Interessado: CARLOS ANTÔNIO ALVARES BORGES Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 3 para 2.04 – Processo: 160.003.867/1999 Interessado: ITEBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICA LTDA Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 15 para 12. 05 – Processo: 160.002.129/1999 Interessado: J A SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Aprova: Redução na meta de geração de empregos de 12 para 6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 486/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova os Projetos de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de Migração do PRODECON e PRÓ/DF PARA O PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar os Projetos de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODECON e do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal – PRÓ/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, das seguintes empresas:

01 – Processo nº: 160.000.439/1994 Interessado: A RODA VIVA AUTO REGULADORA LTDA Endereço Atual: SOF Norte Quadra 04 Conjunto F Lote 23 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: SOF Norte Quadra 04 Conjunto F Lote 23 – Brasília/DF. Data de Constituição da Empresa: 13/02/1990 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 100m² Indicada: 100m² A Edificar: 171,33m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 01 Investimento: R\$ 33.847,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços de manutenção e reparação de automóveis. 02 – Processo nº: 160.000.034/1995 Interessado: CLÁUDIO DA SILVA REIS ME Endereço Atual: Quadra 11 Lote 21 Setor de Expansão Econômica de Sobradinho. Endereço Pleiteado: Quadra 11 Lote 21 Setor de Expansão Econômica de Sobradinho. Data de Constituição da Empresa: 01/12/1994 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 200m² Indicada: 200m² A Edificar: 174m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 02 Investimento: R\$ 16.869,00 Atividade Econômica: Serviços de manutenção e reparação de automóveis. 03 – Processo nº: 160.000.897/1994 Interessado: AUTO REGULADORA SÃO JOSÉ LTDA Endereço Atual: SOF Norte Quadra 04 Conjunto A Lote 06 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: SOF Norte Quadra 04 Conjunto A Lote 06 – Brasília/DF. Data de Constituição da Empresa: 27/12/1985 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 186m² Indicada: 156m² A Edificar: 124,80m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 1.962,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços de regulação eletrônica de motores para autos, lanternagem, pintura, mecânica em geral, compra e venda de produtos do ramo. 04 – Processo nº: 160.000.447/1994 Interessado: GUILHERME SAMPAIO DE ALMEIDA Endereço Atual: SOF Norte Quadra 04 Conjunto C Lote 07 Loja 35 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: SOF Norte Quadra 04 Conjunto C Lote 07 – Brasília/DF. Data de Constituição da Empresa: 05/12/1991 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 172m² Indicada: 142,50m² A Edificar: 195,94m²

Empregos Atuais: 04 A gerar: 02 Investimento: R\$ 6.000,00 Atividade Econômica: Regulagem de motores em geral. 05 – Processo nº: 160.001.363/1994 Interessado: JUAREZ MARQUES OLIVEIRA ME Endereço Atual: SOF Norte Quadra 04 Conjunto F Lote 29 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: SOF Norte Quadra 04 Conjunto F Lote 29 – Brasília/DF. Data de Constituição da Empresa: 12/02/1992 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 125m² Indicada: 125m² A Edificar: 100m² Empregos Atuais: 04 A gerar: 01 Investimento: R\$ 126,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços de auto elétrica, mecânica em geral, lanternagem e pintura. Comércio varejista de peças e acessórios para veículos auto motores. 06 – Processo nº: 160.001.544/

1994 Interessado: LANTECAR PINTURAS MECÂNICAS E PEÇAS LTDA Endereço Atual: SOF Norte Quadra 04 Conjunto B Lote 01 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: SOF Norte Quadra 04 Conjunto B Lote 01 – Brasília/DF. Data de Constituição da Empresa: 26/08/1993 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 125m² Indicada: 125m² A Edificar: 100m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 01 Investimento: R\$ 40.390,34 Atividade Econômica: Oficina mecânica com prestação de serviços de lanternagem, mecânica e pintura, comércio varejista de peças e acessórios do ramo em geral. 07 – Processo nº: 160.000.824/1994 Interessado: MARIA DO CARMO BASSOLI AMORIM ME Endereço Atual: SOF Norte Quadra 04 Conjunto H Lote 06 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: SOF Norte Quadra 04 Conjunto H Lote 06 – Brasília/DF. Data de Constituição da Empresa: 23/08/1993 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 125m² Indicada: 125m² A Edificar: 260,50m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 03 Investimento: R\$ 62.084,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços na área de manutenção de veículos automotores em geral. Prestação de serviços de microfilmagem, manutenção e locação de equipamentos de microfilmagem. 08 – Processo nº: 160.000.910/1994 Interessado: ROSÉLIO LUIZ DEZORDI Endereço Atual: SOF Norte Quadra 04 Conjunto F Lote 26 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: SOF Norte Quadra 04 Conjunto F Lote 26 – Brasília/DF. Data de Constituição da Empresa: 15/10/1992 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 125m² Indicada: 125m² A Edificar: 100m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 01 Investimento: R\$ 430,00 Atividade Econômica: Serviços de manutenção e reparação de automóveis. 09 – Processo nº: 160.002.498/1994 Interessado: SABASTIÃO CAVALLARI ME Endereço Atual: Quadra 06 Lote 05 Setor de Expansão Econômica de Sobradinho. Endereço Pleiteado: Quadra 06 Lote 05 Setor de Expansão Econômica de Sobradinho. Data de Constituição da Empresa: 27/08/1982 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 990m² Indicada: 990m² A Edificar: 302,82m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 03 Investimento: R\$ 1.564,96 Atividade Econômica: Auto mecânica, com serviços mecânicos em geral, lanternagem e pintura, serviços elétricos de auto e comércio de auto peças e etc.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 487/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos as EMPRESAS Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de deferimento do redimensionamento da meta de geração de empregos concedido às seguintes empresas beneficiadas pelo Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme decisão proferida pela Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade e conhecimento do COPEP/DF:

01 – Processo: 160.001.811/2001 Interessado: ADELMIR CÂNDIDO DE RESENDE ME Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 3 para 2. 02 – Processo: 160.002.269/1999 Interessado: ARNÓBIO ARAÚJO DOS SANTOS ME Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 3 para 2. 03 – Processo: 160.001.014/2001 Interessado: AURELIANO CONSTRUÇÕES LTDA Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 30 para 12. 04 – Processo: 160.000.318/2000 Interessado: CENTRAL SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 6 para 4. 05 – Processo: 160.000.445/1999 Interessado: CLEBER ANTÔNIO LOPES ME Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 5 para 3. 06 – Processo: 160.002.668/1999 Interessado: EDMAR DA SILVA ME Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 4 para 3. 07 – Processo: 160.001.787/1999 Interessado: ENSERGE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 10 para 7. 08 – Processo: 160.001.164/1999 Interessado: ESAG EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 6 para 4. 09 – Processo: 160.002.002/1999 Interessado: FILHOS DA TERRA REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA LTDA Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 5 para 3. 10 – Processo: 160.001.099/2001 Interessado: IVONETE DE JESUS SOARES ME Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 6 para 4. 11 – Processo: 160.002.657/1999 Interessado: JOÃO GARDINO DE LIMA ME Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 4 para 3. 12 – Processo: 160.003.069/2000 Interessado: JSR FESTAS E DECORAÇÕES LTDA ME Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 3 para 2. 13 – Processo: 160.002.293/1999 Interessado: L BORGES DE OLIVEIRA MECÂNICA ME Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 3 para 2. 14 – Processo: 160.000.533/2000 Interessado: MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA DE ALMEIDA Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 4 para 2. 15 – Processo: 160.002.737/1999 Interessado: MURILO DOS SANTOS ME Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 5 para 4. 16 – Processo: 160.003.927/1999 Interessado: PIMAR PIRÂMIDE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 30 para 25. 17 – Processo:

160.002.337/1999 Interessado: RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA ME Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 6 para 5. 18 – Processo: 160.000.683/2000 Interessado: ROSILENE FRANÇA DE OLIVEIRA DE MENDONÇA ME Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 13 para 10. 19 – Processo: 160.001.361/1999 Interessado: SABONETE AUTO LANTERNAGEM LTDA Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 5 para 3. 20 – Processo: 160.000.377/1999 Interessado: WPL COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 56 para 39. 21 – Processo: 160.001.899/1999 Interessado: SIMONE ARTES GRÁFICAS LTDA ME Aprova: Redução da meta de geração de empregos de 2 para 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 488/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova Projetos Recomendados pela Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade para Concessão de Incentivo Econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

01 – Processo nº: 160.000.306/2004 Interessado: A ORIGINAL LUMINOSOS LTDA ME Endereço Atual: Área Especial nº 03 Parte A Setor E Sul – Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 18, Lote 12 – Águas Claras Data de Constituição da Empresa: 14/08/2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 400m² Indicada: 796,26m² A Edificar: 400m² Empregos Atuais: 04 A gerar: 04 Investimento: R\$ 221.597,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços de serralheria, confecções de letreiros luminosos, faixas, placas e painéis. 02 – Processo nº: 160.000.696/2002 Interessado: CONSTRUCEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Endereço Atual: SHC Norte 112 Bloco D Entrada 54 Sala 106 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 02 Conjunto B Lote 04 Centro Norte de Ceilândia. Data de Constituição da Empresa: 05/05/1988 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 45 m² Indicada: 4.270,60m² A Edificar: 2.135,30m² Empregos Atuais: 05 A gerar: 26 Investimento: R\$ 1.314.000,87 Atividade Econômica: Prestação de serviços de compra, venda, locação e administração de bens imóveis, exportação, importação, comércio e representação de materiais para construção em geral, fabricação de pré-moldados e embalagens de alumínio descartáveis. 03 – Processo nº: 160.000.241/2004 Interessado: FIRST CLASS PASSAGENS E TURISMO LTDA Endereço Atual: SHI/SUL CL QI 03 Bloco D Loja 08 – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 01 Conjunto 06 lotes 05 e 06 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK Data de Constituição da Empresa: 04/04/2002 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 92,44m² Indicada: 700,53m² A Edificar: 357,59m² Empregos Atuais: 04 A gerar: 03 Investimento: R\$ 173.557,00 Atividade Econômica: Agência de viagens, transporte municipal, interestadual e turismo, de acordo com a legislação em vigor. 04 – Processo nº: 160.000.233/2004 Interessado: J A PRODUTÕES E EVENTOS LTDA Endereço Atual: C-1 Lotes 1/12 Sala 215 Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 01 Lote 17 – Águas Claras Data de Constituição da Empresa: 05/03/2004 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 45m² Indicada: 895,20m² A Edificar: 890,59m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 15 Investimento: R\$ 547.134,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços de comunicação, locação de equipamentos de som, iluminação e palco; Propaganda, publicidade, produção, organização e promoções de eventos culturais; Edição e impressão de jornais, revistas, livros, discos, fitas e de produtos gráficos, filmagem e fotografia. 05 – Processo nº: 160.000.336/2003 Interessado: JR DINIZ DISTRIBUIDORA LTDA Endereço Atual: QR 1A Conjunto RT Lote 08 – Candangolândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 400 Conjunto 01 Lote 11 – Recanto das Emas/DF Data de Constituição da Empresa: 20/08/2003 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 180m² Indicada: 283,97m² A Edificar: 67,50m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 13.643,53 Atividade Econômica: Distribuição de água mineral, de botijões de gás de 13kg, P 20kg (GLP) e o comércio varejista de: cervejas, refrigerantes, bebidas quentes, carvão, gelo, material de limpeza e artigos de mercearia em geral. 06 – Processo nº: 160.000.100/2005 Interessado: MASTROS EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA Endereço Atual: SIA SUL Quadra 05 C Lote 19 Salas 206, 208, 209 e 210 – Guará Endereço Pleiteado: Quadra 13 Conjunto 03 Lote 08 – SCIA Data de Constituição da Empresa: 22/03/1993 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 440m² Indicada: 590,10m² A Edificar: 360m² Empregos Atuais: 302 A gerar: 30 Investimento: R\$ 307.724,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços de limpeza e conservação em geral, higienização, desinfecção e manutenção de bens móveis e imóveis; serviços de portaria e zeladoria; plantio de árvores e grama; manutenção, conservação e limpeza de áreas ajardinadas; recrutamento e fornecimento de mão-de-obra para trabalho temporário, nos termos da Lei 6.019 de 03 de janeiro de 1974; serviços de pessoal habilitado nos setores de administração, economia, contabilidade,

estatística, consultoria técnica e de negócios, psicologia, médico, enfermagem e paramédico; condução e operação de elevadores; limpeza e conservação de tapetes e carpetes; seleção e contratação e fornecimento de mão-de-obra qualificada e de profissionais diversos, tais como: protocolista e arquivista, datilógrafo, estenógrafo e taquígrafo, secretária, copeira, caixa e tesoureiro, motorista, digitador, programador e analista de sistemas, recepcionista, carpinteiro, marceneiro, bombeiro, eletricitas, serralheiro, pedreiro, pintor, telefonista, dedetização e desratização, bem como todas as demais profissões regulamentadas, respeitadas as prescrições legais e normas nos respectivos Conselhos ou Órgãos fiscalizadores; locação de aparelhos e máquinas; locação de veículos próprios ou de terceiros para transporte de pessoas, cargas e encomendas; transporte coletivo de funcionários e colegiais; transporte urbano e outros serviços de quaisquer natureza não especificados e que independam de autorização governamental específica, representações em geral por conta própria e de terceiros, reformas de imóveis e prédios em geral.

07 – Processo nº: 160.000.215/2004 Interessado: M.S. COMUNICAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA ME Endereço Atual: Condomínio Vivendas Paraíso DF 150 Km 3,5 Conjunto B Casa 12 – Sobradinho/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 06 Lote 01 Setor de Expansão Econômica de Sobradinho Data de Constituição da Empresa: 04/02/1998 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 600m² Indicada: 200m² A Edificar: 120m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 111.410,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços gerais, de locução profissional, uso de imagem promocional, criação. Produção e promoção de eventos sociais, culturais e artísticos. 08 – Processo nº: 160.000.076/2004 Interessado: POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME Endereço Atual: SMSE Conjunto 01 Lote 01 C 02 – Samambaia Endereço Pleiteado: Conjunto 19 Lotes 32 e 33 – Sul de Samambaia Data de Constituição da Empresa: 20/02/1998 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 900m² Indicada: 1.870,00m² A Edificar: 510m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 18 Investimento: R\$ 411.170,00 Atividade Econômica: Transporte rodoviário urbano e interestadual de passageiros, escolares, cargas e locação de veículos. 09 – Processo nº: 160.001.797/2001 Interessado: SAULO TARSO CASSIMIRO ME Endereço Atual: Quadra 301 Conjunto 01 Lote 01 – Recanto das Emas Endereço Pleiteado: Quadra 600 Conjunto 08 Lote 20 – Recanto das Emas/DF Data de Constituição da Empresa: 19/09/1997 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 120m² Indicada: 115,84m² A Edificar: 82m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 24.270,00 Atividade Econômica: Serviços de mecânica, lanternagem e pintura. 10 – Processo nº: 160.003.298/1999 Interessado: TÚLIO DE CARVALHO ME Endereço Atual: Conjunto 12 Lote 35 – Águas Claras Endereço Pleiteado: Conjunto 12, Lote 35 – Águas Claras/DF Data de Constituição da Empresa: 01/04/1993 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 150m² Indicada: 150m² A Edificar: 138,75m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 39.866,00 Atividade Econômica: Consertos, reparos, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos eletrônicos. 11 – Processo nº: 160.000.446/2004 Interessado: UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP Endereço Atual: SAAN Quadra 01 N° 140 – Asa Norte – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 08 Lote 15 – SCIA Data de Constituição da Empresa: 09/06/2004 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 350m² Indicada: 1.000m² A Edificar: 896,59m² Empregos Atuais: 22 A gerar: 09 Investimento: R\$ 817.902,65 Atividade Econômica: Locação de veículos leves e pesados, motos, com ou sem motoristas, com prestação de serviços de transportes de pessoas, documentos, jornais, cargas, coleta e entrega de malotes e encomendas em geral; com mão-de-obra especializada de motoristas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 503/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa PORTOMÁRMORE LTDA, processo nº 160.001.352/1999, reduzindo de 10 (dez) para 7 (sete) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 504/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação

do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CONSTRUTORA IPÊ LTDA, processo nº 160.003.900/1999, reduzindo de 115 (cento e quinze) para 92 (noventa e dois) o número de empregos registrados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 505/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Indefere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de EMPRESA Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa SOLOART TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, processo nº 160.000.413/2000, Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 506/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CCL CONSTRUTORA LTDA, processo nº 160.003.880/1999, reduzindo de 16 (dezesseis) para 11 (onze) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 507/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Homologa a Alteração do Contrato Social de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do objetivo social, conforme Décima Alteração Contratual, da empresa VIA VEÍCULOS LTDA, objeto do processo nº 160.001.843/2001,

§ Único De COMPRA, VENDA, INTERMEDIações E CORRETAGEM NA VENDA DE VEÍCULOS E MOTOS NOVOS E USADOS para COMPRA, VENDA, TROCA E CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESÓRIOS PARA AUTOS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 508/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Homologa a Alteração do Contrato Social de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da razão social, conforme Quarta Alteração Contratual, da empresa SHOW MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, objeto do processo nº 160.000.107/2005, que passa a denominar-se: MOTO SOL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 509/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa S. BARBOSA CONDE - ME, processo nº 160.000.428/2001, reduzindo de 04 (quatro) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 510/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Homologa a Alteração do Contrato Social de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CAMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da razão e do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa GRAVOPEL INDÚSTRIA E DERIVADOS DE PAPÉIS LTDA, objeto do processo nº 160.003.372/2000, que passa a denominar-se: GRAVOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 511/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, processo nº 160.003.931/1999, reduzindo de 125 (cento e vinte e cinco) para 87 (oitenta e sete) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 512/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova Concessão de Incentivo Creditício do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior, da empresa ADNA 2004 DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, processo Nº 160.000.171/2005.

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 3.780.000,00 (três milhões setecentos e oitenta mil reais), correspondente à previsão de financiamento de 70% do ICMS,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEPDF

RESOLUÇÃO Nº 513/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova Recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade para Concessão de Incentivos Fiscais a Empresa Beneficiária do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação

do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.236/2005 – M. M. PEIXOTO MARCENARIA ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 514/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa JBSOM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME, processo nº 160.002.660/2000, reduzindo de 07 (sete) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 515/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Prorroga prazo para Implantação de Projeto sem Prejuízos Contratuais e Homologa a Alteração do Contrato Social de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de agosto de 2005, o prazo para implantação do projeto, sem prejuízos dos benefícios de desconto, da empresa HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, processo nº 160.001.577/1999, e homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 516/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Defere Recurso a Indeferimento de Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CAMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a indeferimento de pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa KOGA ENGENHARIA E MARKETING LTDA, processo nº 160.003.941/1999, reduzindo de 13 (treze) para 09 (nove) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 517/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Homologa a Alteração do Contrato Social de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CAMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da razão social, conforme Sétima Alteração Contratual, da empresa MÁXIMA SERVIÇOS LTDA, objeto do processo nº 160.001.432/2002, que passa a denominar-se: MÁXIMA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - EPP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 518/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Homologa a Alteração do Contrato Social de Empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da composição societária e da razão social, conforme Quarta Alteração Contratual, da empresa FORMATO ENGENHARIA LTDA, objeto do processo nº 160.000.683/2002, que passa a denominar-se: FORMATO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES - LTDA

§ Único Retiram-se da sociedade José Alves de Melo Júnior e Adoniro Ulisses Machado de Sá e admitem-se Sérgio Henrique de Melo, Guilherme de Vasconcelos Machado e Alexandre Ferreira Bispo de Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 519/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Defere Recurso apresentado e exclui o nome da Empresa da Portaria que cancelou seu Incentivo Econômico.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso contra o cancelamento apresentado pela empresa MONNA MORENNA'S CABALEIREIROS LTDA ME, referente ao processo n 160.003.484/2000;

Art.2º Excluir o nome da empresa supramencionada no artigo anterior da Portaria nº 85, de 22 de agosto de 2002, revogando o cancelamento do incentivo econômico;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 520/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova Recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria para Concessão de Incentivos Fiscais a Empresa Beneficiária do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.142/2005 – RUTE SANDES MAIA ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 521/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DON

SEBASTIAN LTDA, processo nº 160.000.815/2001, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 522/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza a Isenção de 100% sobre o Valor do Imóvel e determina a Emissão da Escritura Publica Definitiva, conforme Lei Complementar nº 28 de 1º de setembro de 1997.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Autorizar a isenção do percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor integral do imóvel, referente empresa ANTONIO PATRÍCIO DOS SANTOS ME, objeto do processo nº 160.000.519/1992;

Art. 2º Determinar a elaboração da Escritura Publica Definitiva, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, em nome da cônjuge, conforme Lei Complementar nº 28, de 01 de setembro de 1997;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 524/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa INSTITUTO DE BELEZA VIP'S CABELEIREIROS LTDA - ME, processo nº 160.001.380/1994, reduzindo de 07 (sete) para 05 (cinco) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 525/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova Recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade para Concessão de Incentivos Fiscais a Empresa Beneficiária do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 85% (oitenta e cinco por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.404/2004 – RESPLANDES CABELEIREIROS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 526/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Defere o Pedido de Redimensionamento da Meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa

FLAG CONFECÇÕES DE FRALDAS LTDA - ME, processo nº 160.000.573/1998, reduzindo de 03 (três) para 01 (um) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 527/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Aprova Recomendação da Câmara Setorial do Comércio para Concessão de Incentivos Fiscais a Empresa Beneficiária do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.121/2005 – RE REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 528/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Aprova Recomendação da Câmara Setorial do Comércio para Concessão de Incentivos Fiscais a Empresa Beneficiária do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.285/2004 – VIEIRA DINIZ VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 529/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Aprova Recomendação da Câmara Setorial do Comércio para Concessão de Incentivos Fiscais a Empresa Beneficiária do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.043/2005 – S MATTOS FILHO - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 530/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Homologa a Alteração do Contrato Social de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da composição societária e da razão social, conforme Décima Primeira Alteração Contratual, da empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CASA GRANDE LTDA - ME, objeto do processo nº 160.001.166/2001, que passa a denominar-se: MERCEARIA GE-RAIS LTDA - ME

§ Único Retira-se da sociedade Stella Maria de Amorim e admite-se Leopoldo de Amorim.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 531/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Aprova a Solicitação de Aumento de Área de Empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a solicitação de aumento de área da empresa TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, processo nº 160.000.110/2004, passando para 3.000m²,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 532/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

Defero Recurso a Cancelamento de Incentivo Econômico concedido a Empresa Beneficiada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei Nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF da empresa F.A DA SILVA BORRACHARIA LTDA, objeto do processo nº 160.003.793/1999,

Art. 2º Tornar sem efeito o Edital nº 298, de 23 de julho de 2002, que cancelou o incentivo econômico da empresa citada no art. 1º,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de agosto de 2005.

Processo: 102.167.292/2000. Interessado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA PAIVA. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 23,08(vinte e três reais e oito centavos), em favor de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, referente à devolução de taxa de formalização de processo em duplicidade. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte – 100/120, da Atividade 9050/0052.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO Nº 2347ª - REALIZADA EM: 16/08/2005

RELATOR – Diretor: JOSÉ EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA

Processo 160.000.390/2000 - Interessado: CAPELA OBRAS INDUSTRIAIS LTDA - Decisão nº: 658 A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 812/2001, tendo em vista o descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ/DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea “a”; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo 160.001.201/2001 - Interessado: TORNEADORA E MECÂNICA MUNIZ LTDA - ME - DECISÃO Nº: 660. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 302/2002, tendo em vista o descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da

Legislação que rege o PRÓ-DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea “a”; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo 160.001.459/2001 - Interessado: SERRALHERIA SAN DIEGO LTDA.- DECISÃO Nº: 662. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 07/2001, tendo em vista o descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea “a”; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo 160.002.236/1999 - Interessado: MICHELE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - DECISÃO Nº: 663. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) DECLARAR de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 312/2001, tendo em vista o descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando disponibilizar o imóvel ao estoque da TERRACAP para venda em licitação pública; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea “a”; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo 160.003.015/1999 - Interessado: ROSIMAR DO NASCIMENTO ARAUJO LANCHES - ME - DECISÃO Nº: 664. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) Declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 115/2004, tendo em vista o descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea “a”; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo 160.003.590/1999 - Interessado: GELCINA MARIA DE SANTANA-ME - DECISÃO Nº: 665. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1.122/2001, tendo em vista o descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea “a”; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo 160.004.227/1999 - Interessado: BORDADOS E CONFECÇÕES MAGALHÃES LTDA-ME - DECISÃO Nº: 666. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1017/2000, tendo em vista o descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando disponibilizar o imóvel ao estoque da TERRACAP para venda em licitação pública; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea “a”; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário,

encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 5º da Lei Complementar n.º 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 709, de 04 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 26.109, de 12 de agosto de 2005 e, Considerando o disposto no Artigo 3º, inciso II, da referida Lei Complementar que trata da aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, resolve: Autorizar a Secretaria de Trabalho a liquidar dívida contraída em favor da Fundação Universidade de Brasília - FUB, no exercício de 2004, utilizando recursos do FUNGER/DF.

Art. 1º - Fica a Secretaria de Trabalho autorizada a liquidar despesa, no valor de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais) referente a prestação de serviços realizados pela Fundação Universidade de Brasília - FUB, na execução do Programa Educação para a Cooperação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO - Presidente em Exercício do Conselho de Administração do FUNGER/DF - Representante da Secretaria de Estado de Trabalho; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; MARCUS ANTÔNIO SILVA - Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

RILDON CARLOS DE OLIVEIRA - Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO - Representante da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO - Representante da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO; ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores – CGT; JOÃO LOPES - Representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE AGOSTO DE 2005

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 5º da Lei Complementar n.º 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 709, de 04 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 26.109, de 12 de agosto de 2005 e,

Considerando o disposto no Artigo 3º, inciso IV, da referida Lei Complementar, que trata da aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, resolve: Autorizar a STb a realizar despesas para manutenção das atividades operacionais e administrativas vinculadas às atividades do FUNGER/DF.

Art. 1º- Fica a Secretaria de Trabalho autorizada a contratar serviços de terceiros, adquirir veículos, equipamentos de informática e outros bens permanentes, necessários a melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao FUNGER-DF.

Art. 2º- As despesas deverão situar-se dentro do limite definido no Art. 1º, inciso I, alínea “d”, da Resolução N.º 02 de 28 de abril de 2005.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO - Presidente em Exercício do Conselho de Administração do FUNGER/DF - Representante da Secretaria de Estado de Trabalho; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; MARCUS ANTÔNIO SILVA - Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; RILDON CARLOS DE OLIVEIRA - Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO - Representante da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO - Representante da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO; ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores – CGT; JOÃO LOPES - Representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT;

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE AGOSTO DE 2005

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 5º da Lei Complementar n.º 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 709, de 04 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 26.109, de 12 de agosto de 2005 e,

Considerando o disposto no Artigo 9º, inciso II, alíneas “b” e “c”, da referida Lei Complementar, que trata dos critérios para concessão de empréstimos e financiamentos, em conformidade com os objetivos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal -FUNGER/DF, resolve: Fixar encargos e prazos de financiamento da Carteira de Crédito Rural com recursos do FUNGER/DF.

Art.1º - Os prazos e taxas de juros, para a Carteira Rural ficam estabelecidas da seguinte forma:
I - Prazos para Investimento: até 48 meses, mais carência máxima de 24 meses, de acordo com o tipo de empreendimento;

II - Prazos para Custeio: até 24 meses, mais carência máxima de até 12 meses de carência;

III - Encargos para as operações de Investimento: juros de 5% (cinco por cento) ao ano;

IV - Encargos para as operações de custeio: juros de 4% (quatro por cento) ao ano, observada a atividade.

Art.2º - Poderão ser financiadas, nas mesmas condições estabelecidas para a Carteira Rural, as atividades de processamento de alimentos, turismo e artesanato, quando desenvolvidas na propriedade rural, cuja renda anual seja inferior a de 180 salários mínimos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO - Presidente em Exercício do Conselho de Administração do FUNGER/DF - Representante da Secretaria de Estado de Trabalho; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; MARCUS ANTÔNIO SILVA - Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; RILDON CARLOS DE OLIVEIRA - Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO - Representante da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO - Representante da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO; ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT; JOÃO LOPES - Representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de agosto de 2005

Processo: 132.001.797/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 377/2005 no valor de R\$ 20.069,66 (vinte mil, sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo: 132.001.797/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 378/2005 no valor de R\$ 8.173,18 (oito mil, cento e setenta e três reais e dezoito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo: 133.000.454/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 237/2005 no valor de R\$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais), em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 140.000.327/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com

fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 189/2005 no valor de R\$ 405,83 (quatrocentos e cinco reais e oitenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 140.000.327/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 190/2005 no valor de R\$ 550,41 (quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16247, de 29 de dezembro de 1994, de acordo com o constante nos autos de processo 137.001.180/1996, resolve cancelar o Termo de Autorização de Uso nº 498 de 06 de maio de 2001, expedido em nome de Creusa Gomes de Oliveira sito à S I A trecho 07 em frente a Itambé.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ANULAR a carta de habite-se nº 37/2002, constante do Processo 142.000.468/2000, expedido em 25 de julho de 2002, interessado CLC CONSTRUÇÕES LTDA, localizado na QS 412, CONJUNTO E, LOTE 01, SAMAMBAIA - DF, de acordo com os incisos I à III, do art. 31 da Lei 2.105/98, por não atender a documentação necessária para a expedição da mesma de acordo com o relatório feito pelo fiscal na página nº 94, do Processo retromencionado.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE / OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, resolve: NOMEAR COMISSÃO ELEITORAL nos termos do § 1º Artigo 7º do Decreto nº 17.678, de 18 de outubro de 1996, para Definir Critérios da ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO-CLP da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE /OCTOGONAL - RAXXII.

ABENÍLIO AIRES CIRQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 18 de agosto de 2005.

Processo: 193.000.199/2005. Interessado: JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI. Assunto: “I Encontro de Agricultores do Distrito Federal sobre Queima Controlada e Incêndios Florestais”. Termo de Ratificação: Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais), em favor de JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se no período de 28 a 30/09/2005.

Processo: 193.000.208/2005. Interessado: FÁBIO GELAPE FALEIRO. Assunto: “Reunião Técnica de Pesquisas em Maracujazeiro”. Termo de Ratificação: Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor de FÁBIO GELAPE FALEIRO, para a execução do evento intitulado “Reunião Técnica de Pesquisas em Maracujazeiro”, a realizar-se no período de 30/11 a 02/12/2005.

FERNANDO ANTÔNIO CAMPOS RORIZ
Substituto

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL
Em 17 de agosto de 2005.

Processo: 148.000.385/2004 e 148.000.680/1998; Interessado: SMART – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 56/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3943.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 4366/95, Pensão Militar, ERMELINDA DA SILVA BARROS; 2) 3018/97, Reforma (Militar), Júlio César da Silva; 3) 163/01, Pensão Civil, MANOEL DIVINO DE ARAUJO; 4) 534/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 5) 2068/04, Pensão Civil, SABRINA PAULINO DOS SANTOS; 6) 2344/04, Admissão de Pessoal, CAESB; 7) 10932/05, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4088/82, Aposentadoria, ILNA NOLETO DE MORAIS; 2) 5103/93, Aposentadoria, FRANCISCO TARCISIO GUIMARAES; 3) 5477/93, Aposentadoria, JOSE CESARIO COSTA; 4) 5540/93, Aposentadoria, HUGO RODRIGUES DE MEDEIROS; 5) 6121/95, Pensão Militar, LICEA THEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA; 6) 1569/98, Aposentadoria, Antônio Sanatiel do Nascimento; 7) 111/00, Pensão Militar, Mariana Reis Rocha Santos; 8) 961/02, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Advogado(s): Donne Pisco, Joelson Dias; 9) 1699/03, Tomada de Contas Especial, SES, Advogado(s): Gustavo Cortês de Lima, Igor Ramos Silva; 10) 926/04, Aposentadoria, Décio dos Reis; 11) 1626/04, Aposentadoria, Djalma Correia dos Santos; 12) 1923/04, Reforma (Militar), DEUZODETE DA SILVA GOMES; 13) 3172/04, Prestação de Contas Anual, BRB - DTVM; 14) 1360/05, Aposentadoria, Maria Amélia Rocha de Souza; 15) 6893/05, Aposentadoria, Maria da Graça Coelho Barbosa; 16) 10851/05, Pensão Civil, Maria dos Anjos Pereira Costa; 17) 15128/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 18) 16876/05, Aposentadoria, Dora Bueno dos Santos; 19) 17104/05, Aposentadoria, Naiman Barbosa Chagas.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3261/92, Prestação de Contas Anual, SAB; 2) 4250/93, Pensão Militar, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ALBINO; 3) 6559/94, Pensão Militar, GONCALA RODRIGUES DE FARIAS; 4) 6970/96, Pensão Civil, Eunice Chaves dos Santos; 5) 746/97, Reforma (Militar), Roberto de Souza Moreira; 6) 1524/04, Reforma (Militar), Wanda Silva; 7) 2030/04, Reforma (Militar), Wedson Nunes Santana; 8) 3775/04, Aposentadoria, Benedita Ferreira Rodrigues; 9) 17090/05, Aposentadoria, José Almeida Mendes; 10) 17120/05, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 1982/00, Tomada de Contas Anual, SETER, Advogado(s): Adriana Neves de Oliveira, Barbara Gutierrez Alves de Lima, Henrique de Souza Vieira, Herman Barbosa, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES; 2) 2120/03, Contrato, COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN; 3) 793/04, Ata de órgãos colegiados, CODEPLAN; 4) 1699/04, Pensão Civil, João Batista Mendes.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1736/84, Pensão Militar, Clélia Torres Barreto; 2) 4490/91, Revisão de Concessão, JOAO BATISTA DA COSTA; 3) 1277/93, Pensão Militar, HUMBERTA CARVALHO RODRIGUES; 4) 6422/93, Pensão Civil, AMELIA ALEXANDRE COSTA; 5) 6719/94, Pensão Militar, FRANCISCA LOPES CONDE MARTINS; 6) 4367/95, Pensão Militar, JEAN RAMOS DE OLIVEIRA; 7) 195/99, Aposentadoria,

Maria das Graças Palhano Arantes; 8) 1713/00, Aposentadoria, Antônio Fernandes da Silva; 9) 556/01, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 585/01, Auditoria de Desempenho/Operacional, Banco de Brasília - BRB, Advogado(s): ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA, CARLOS CÉSAR BORGES, CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES, DIOGO LEITE DA SILVA, DURVAL GARCIA FILHO, ELAINE FERREIRA DA SILVA BARRETO PINHEIRO, JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA, JOÃO EVANGELISTA BATISTA, Júlio José de Oliveira, LILIANE FERREIRA PORFÍRIO, MÁRCIA LUÍZA SYLVESTRE SAENEN, MARIA HELENA CORTEZ MARCOMINI, NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA, NICSON CHAGAS QUIRINO, PAULO ROBERTO SILVA, RÉGIS FRANÇA BARBOSA, Romes R. Ribeiro, SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA, SUSANA GOMES DE ALMEIDA; 11) 1002/01, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 889/03, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Esportes e Lazer, Advogado(s): ANA FLÁVIA DA SILVA; 13) 343/04, Aposentadoria, Juranilce Xavier da Silva; 14) 756/04, Estudos Especiais, TCDF; 15) 986/04, Aposentadoria, Edna de Fátima Viana; 16) 1354/04, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE-Divisão de Auditoria; 17) 1919/04, Pensão Civil, RICARDO BRAGA SANTANA; 18) 2778/04, Licitação, 3ª ICE - Divisão Acompanhamento; 19) 3398/05, Estudos Especiais, Secretaria de Gestão Administrativa do DF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2570/91, Aposentadoria, FERNANDO LEIRA TEIXEIRA; 2) 122/93, Aposentadoria, ISMAR AFONSO CORTES; 3) 1584/93, Pensão Militar, ODINEA TARDIN ROMERO AUGUSTO; 4) 6445/96, Aposentadoria, ALBENOR GOMES DE ARAUJO; 5) 7848/96, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, RA XVII - Riacho Fundo; 6) 1792/97, Pensão Civil, Fernando André Pereira Teixeira; 7) 4501/97, Reforma (Militar), Miguel Tenório Alves Figueira; 8) 891/99, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA; 9) 979/01, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 1505/01, Tomada de Contas Anual, RA III; 11) 613/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho; 12) 614/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho; 13) 1932/03, Tomada de Contas Anual, RA VIII; 14) 2137/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Gestão Administrativa; 15) 2270/03, Tomada de Contas Anual, SSPDS; 16) 2275/03, Tomada de Contas Anual, PMDF; 17) 318/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 18) 2151/04, Aposentadoria, Noélia Gadelha Loureiro; 19) 12005/05, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 20) 12366/05, Tomada de Contas Anual, RA XVII.

SO nº 3943. Totais: 78 processos, envolvendo o montante de R\$ 1.583.704.856,98.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 480.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2035/04, Pagamentos diversos, RAFAEL AKEGAWA PIERRE e outros; 2) 20733/05, Estudos Especiais, TCDF.

SA nº 480. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 451.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 9337/05, Denúncia, TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA.; 2) 19409/05, Denúncia, TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2451/00, Denúncia, Secretaria de Educação; 2) 4025/05, Denúncia, Pick Up Center Tecnologia, Zetec Man. de Veículos, Chaves & Rodrigues Ltda., Barros Automóveis, Bras; 3) 10193/05, Denúncia, Associação de Moradores - Lago Sul.

SR nº 451. Totais: 5 processos, envolvendo o montante de R\$ 295.700,00.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3938

Aos 09 dias de agosto de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em gozo de licença-prêmio, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3937, de 04.08.05.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação da empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., para que esta Corte, preliminarmente, anule ou suspenda a licitação realizada pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada em dependências da referida instituição financeira, e que, por fim, decrete a nulidade dos Editais nºs 006, 007, 008 e 009/2005-BRB.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Pensão Civil: Processo 1644/1998 - Despacho 179/2005. Representação: Processo 15420/2005 - Despacho 183/2005, Processo 19301/2005 - Despacho 182/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 15284/2005 - Despacho 187/2005, Processo 15314/2005 - Despacho 181/2005.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Aposentadoria: Processo 15934/2005 - Despacho 43/2005, Processo 18186/2005 - Despacho 45/2005. Licitação: Processo 1772/2003 - Despacho 42/2005. Pensão Civil: Processo 709/2004 - Despacho 44/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Anual: Processo 1296/2004 - Despacho 271/2005.

JULGAMENTO

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 5132/98 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA) e 0732/04 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pediram vista, em sessão anterior, respectivamente, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO (Revisores).

PROCESSO Nº 5132/98 - Relatório de Acompanhamento da Gestão Administrativa do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, relativo ao período de janeiro a agosto de 1998. - DECISÃO Nº 3956/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, tendo em conta as sugestões do titular da 3ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento do recolhimento da multa aplicada ao Senhor AMBROSINO DE SERPA COUTINHO, considerando-o quite com o erário distrital, relativamente à multa aplicada pela Decisão nº 1.298/2004; II - dar provimento ao recurso interposto pelo Senhor PAULO CÉSAR CAMPOS; III - reformar, em consequência, o item III da decisão plenária em referência, para excluir na parte que afeta o recorrente a penalidade aplicada com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, uma vez que ficou configurada a ausência de sua participação nas autorizações e homologações dos Convites nºs 07, 09, 10 e 12/98, considerados ilegais por esta Corte em virtude do parcelamento irregular de despesa; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE para que: a) dê conhecimento dessa deliberação às pessoas indicadas; b) promova o arquivamento dos presentes autos. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0732/04 (apenso o de nº 052.000.288/01) - Aposentadoria de JOÃO DE DEUS CUNHA FONSECA-PCDF. - DECISÃO Nº 3952/05.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1187/97 - Contendo cópia do Ofício nº 1543/05-DIP/1, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência relativa ao Processo nº 054.000072/1997. - DECISÃO Nº 3953/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1543/2005 - DIP/1 (fls. 23/24), formulado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do DF; II - conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para cumprimento da diligência determinada na Decisão TCDF nº 1457/2005, relativa ao Processo GDF nº 54.000.072/97 (TCDF nº 1187/97), de interesse de WILLIANS FERNANDES DE MORAES.

PROCESSO Nº 3611/97 - Contendo cópia do Ofício nº 1543/2005 - DIP/1, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência relativa ao Processo nº 054.000617/1997. - DECISÃO Nº 3954/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1543/2005 - DIP/1 (fls. 32/33), formulado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do DF; II - conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 1853/2005 - TCDF, relativa ao Processo GDF nº 54.000.617/97 (TCDF nº 3611/97), do interesse de JOSÉ SÉRGIO FERREIRA DA SILVA.

PROCESSO Nº 0655/98 - Contendo o Ofício nº 1543/2005 - DIP/1, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência relativa ao Processo nº 054.001243/1997. - DECISÃO Nº 3955/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1543/2005 - DIP/1 (fls. 41/42), formulado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do DF, relevando a intempestividade; II - conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para cumprimento da diligência determinada na Decisão TCDF nº 514/2005, relativa ao Processo GDF nº 54.001.243/97 (TCDF nº 655/98), de interesse de FRANCISCO DOURADO DE ARAGÃO.

PROCESSO Nº 2422/99 (apensos os de nºs 3663/96, 273/01, 955/03 e 11 volumes) - Auditoria realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal com a finalidade de verificar a compatibilidade dos preços pagos pela FHDF na contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação e de fornecimento de alimentação hospitalar, em relação aos preços praticados por órgãos e entidades públicas no período de julho de 1994 a julho de 1999. - DECISÃO Nº 3957/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2226/00 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3958/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0472/01 (apensos 6 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Ação Social e dos Fundos de Assistência Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3959/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0677/03 - Autos apartados constituídos do Processo nº 145/2003, referente à Representação nº 4/03-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativas à contratação de empresas para a realização de obras de recuperação de hospitais. - DECISÃO Nº 3960/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu restituir o feito à 2ª ICE, para nova instrução, abordando a questão da compatibilidade com os preços de mercado. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 1304/03 (apenso 1 volume) - Representação nº 07/2002-MF, formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS, em que é apontada a não-observância, pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, dos princípios da economicidade e eficiência, quando da locação, com dispensa de licitação, de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 3961/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 7725/05 - Contendo cópia do Ofício nº 1543/2005 - DIP/1 /PMDF, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o cumprimento das diligências relativas aos Processos nºs 054.003.010/89 e 054.001.229/96. - DECISÃO Nº 3962/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1543/2005 - DIP/1 (fls. 14/15), formulado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do DF; II - conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para cumprimento das Decisões nºs 1673/2005, relativa ao Processo GDF nº 054.001.229/96 (TCDF nº 7739/96), de interesse de EDVAR AVELINO DE SOUZA, e 5119/2004, relativa ao Processo GDF nº 054.003.010/89 (TCDF nº 2307/89), do interesse de ALCINO PINTO CAVALCANTI, relevando a intempestividade do pedido em relação a essa última.

PROCESSO Nº 12803/05 - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que este Tribunal determine ao seu órgão técnico próprio que, ao empreender fiscalização a seu cargo, verifique a regularidade de contratos de locação de imóveis celebrados com as empresas Antônio Venâncio da Silva & Cia e Wagner Mobiliária Ref. Const. Ind. Ltda. - DECISÃO Nº 3963/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à 1ª ICE que, na oportunidade em que realizar fiscalização com relação ao tema dos autos e/ou na Secretaria de Governo, avalie o assunto em tela, bem como os pontos abordados no Parecer nº 606/05-CF, no que couber. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 14342/05 (apensos 3 volumes) - Editais de concorrência publicados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, visando a contratação de empresas para a construção e reconstrução de centros de ensino. - DECISÃO Nº 3950/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro ÁVILA E SILVA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar: a) cumpridas as determinações constantes do item II, alíneas “a1”, “a3” e “b” da Decisão nº 2796/2005; b) parcialmente atendida a determinação do item II, alínea “a2”, do citado “decisum”; II. determinar à Secretaria de Educação que faça constar dos processos de licitação referentes às Concorrências n.ºs 02/2005-SE, 03/2005-SE e 04/2005- ASCAL/PRES o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro das despesas, conforme disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de serem consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas correspondentes, conforme prevê o art. 15 da referida Lei; III. autorizar: a) que a Secretaria de Educação e a NOVACAP, em caráter excepcional, dêem prosseguimento aos certames, sem prejuízo do cumprimento da determinação contida no item anterior, medida que deverá ser adotada até a fase de homologação dos objetos licitados; b) a realização de inspeção para acompanhamento dos certames. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 16086/05 - Documentação enviada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de vacância ocorrida no mês de abril de 2005. - DECISÃO Nº 3964/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Câmara Legislativa do DF, por meio do Ofício nº 165/2005-GP e anexos (fls. 01/06), em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 16116/05 (apenso o de nº 093.002.413/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da

regularidade de vacâncias ocorridas na Companhia Energética de Brasília – CEB, no mês de julho de 2004. - DECISÃO Nº 3965/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso nº 093.002413/2004; II – autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 16124/05 (apenso o de nº 111.003.065/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame, por esta Corte, da regularidade de vacâncias ocorridas na Companhia Imobiliária de Brasília no mês de outubro de 2003. - DECISÃO Nº 3966/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso TERRACAP de nº 111.003.065/03; II - determinar à TERRACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao TCDF o motivo de terem sido demitidos por justa causa os empregados Luiz Carlos Nunes Batista, Auxiliar de Administração, e Gilberto Neves Baeta, Arquiteto, indicando os eventuais atos por ele praticados, ensejadores da penalidade imposta; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 16132/05 (apenso o de nº 097.001.174/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de vacância ocorrida no METRÔ/DF no dia 04/10/2004. - DECISÃO Nº 3967/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso do METRÔ-DF de nº 097.001174/2004; II - autorizar a devolução do processo apenso citado no item I ao METRÔ-DF; III – determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 16140/05 (apenso o de nº 072.000.159/05) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de vacância ocorrida na EMATER/DF, no mês de março de 2005. - DECISÃO Nº 3968/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 072-000159/2005; II – autorizar a devolução do processo apenso à EMATER/DF e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 16221/05 - Edital da Concorrência nº 002/2005, promovida pela Companhia Energética de Brasília, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de execução de obras no sistema de iluminação, relativas a ampliação do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, conforme Projeto Básico nº 02/2005-NEXIP. Juntou-se aos autos requerimento, desta data, assinado pelo Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS, OAB/DF 11.467, Procurador da Companhia Energética de Brasília, conforme documento anexo ao referido expediente, solicitando preferência no julgamento do processo e deferimento de sustentação oral, ante o princípio da ampla defesa e com o fito de esclarecer alguns pontos essenciais à Concorrência 002/2005-CEB, tendo o Plenário aprovado o pleito. Procedida a referida sustentação oral, o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, solicitou o adiamento da discussão e julgamento da matéria tratada nos autos, para proferir o seu voto, à vista do memorial de defesa que deverá ser apresentado até o dia 11 do corrente mês. - DECISÃO Nº 3951/05.- O Tribunal aprovou a solicitação do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3538/92 - Aposentadoria de GILBERTO DANTAS DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 3969/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.531/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GILBERTO DANTAS DE ARAÚJO, visto à fl. 3-verso.

PROCESSO Nº 5049/94 - Aposentadoria de JOSÉ VÉRA CRUZ BEZERRA VIANA-SES. - DECISÃO Nº 3970/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.059/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ VÉRA CRUZ BEZERRA VIANA, visto à fl. 14-verso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5765/96 (apenso o de nº 061.042.958/95) - Aposentadoria de MARIA DAS NEVES NAZÁRIO FEITOZA-SES. - DECISÃO Nº 3971/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.777/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS NEVES NAZÁRIO FEITOZA, visto à fl. 31 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 6296/96 (anexo o de nº 061.027.350/96) - Aposentadoria de IVO JOSÉ DA GUARDA-SES. - DECISÃO Nº 3972/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IVO JOSÉ DA GUARDA, visto à fl. 16. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1485/04 - Contendo o Ofício nº 3072/2005-CGDF/CONT, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para remessa a esta Corte da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 060.003.884/04. - DECISÃO Nº 3973/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3072/2005-CGDF/CONT; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 26.07.05, para remessa da tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003, de que trata o Processo nº 060.003.884/2004; III - alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o disposto no § 4º do art. 200 do Regimento desta Corte, alterado pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1839/04 (apenso o de nº 061.027.449/00) - Aposentadoria de EVA BOTELHO MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 3974/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.420/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EVA BOTELHO MACHADO, visto às fls. 19/20, retificado à fl. 80 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 10061/05 - Documentação relativa à vacância de Cargos Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhada pela Diretoria-Geral de Administração desta Corte, em cumprimento ao art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 3975/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 02/89; b) da instrução de fls. 90/96; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 12552/05 (apenso o de nº 054.000.134/04) - Exame da legalidade de inclusão no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, consubstanciadas nos atos de que cuida o Processo nº 054.000.134/04 - DECISÃO Nº 3976/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/98, constante do Processo nº 054.000.134/04, apenso; b) da instrução de fls. 01/05; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte cópia da ata de conclusão do Curso de Formação de Soldado Policial Militar dos candidatos a seguir relacionados, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 30/01 - PMDF, publicado no DODF de 13.09.01: Adriano Sangali de Sousa, Anderson Candeia Costa, Anderson Rodrigues Simões Guiotti, Andre Cesar Ramalho Gomes, Antonio Francisco Leite Soares, Celio Gomes da Silva, Cesar Augusto Micheletto da Cunha, Clauderbam Silva de Moraes, Claudio Pereira da Silva, Cristiano Linhares Aguiar, Dalmo Fernandes Moura, Diego Ferreira de Castro, Djavande Lima Oliveira, Edgar Paulo da Silva, Ednei Keite Moraes Sousa, Elder da Silva Andrade, Esaú Batista Ribeiro, Flávio Menezes Souza, Flávio Silva de Albuquerque, Geraldo Macario de Sousa Junior, Gilvan da Silva Alves, Glênio do Nascimento Barreto, Henrique Tadeu Menezes da Rocha, Joel Francisco Rios, Jônatas Pereira de Macedo, José Nilton da Silva, Julio Cesar Sousa Mendes, Kleber da Silva Vieira, Laecio da Mota Rodrigues, Lincon Oliveira de Lima, Luciano Ferreira da Silva, Mailen Souto Sousa, Marcel Lara Fernandes, Marcelo Cardoso Guimarães, Marcelo da Silva Pinheiro, Marcelo Leite Costa, Marcio Gonçalves Roriz, Marcos Antonio de Oliveira Castro, Marcos Xavier de Oliveira, Marlon Procopio Pires, Max Pires Gonçalves Moreira, Nelson de Jesus Oliveira, Nilson Pereira de Oliveira, Odonias de Sa Saraiva, Osney Catarino, Peterson Ribeiro do Nascimento, Rafael Ferreira Soares, Raniere Laurindo Gomes, Renato Alencar Rodrigues, Renato Fernandes da Silva, Rildo Marcos da Silva Damazio, Roberto Lima Matias, Rodrigo da Silva Orso, Rogerio Pinho de Oliveira Marcolino, Ronaldo Paiva da Silva Junior, Rubem Rodrigues Irineu, Sidney Chaves Cardoso da Silva, Tiberio Thomaz Tatsuo da Rocha, Valdean do Nascimento Silva, Valdir Charblei Gomes Moreira, Welinton Andre da Silva, Wesley Cristiano da Silva e Wesley Pimentel de Matos; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13672/05 (apenso o de nº 080.007.451/02) - Aposentadoria de LAURITA DA SILVA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3977/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LAURITA DA SILVA RIBEIRO, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciada justificativa sobre a impropriedade verificada no Abono Provisório - tendo em vista que os proventos devem ser calculados em 70%, conforme previsto no inciso II, § 1º, do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, ficando seu valor alterado para R\$ 213,64 e, conseqüentemente, com reflexo nas demais parcelas, atentando que não incide o redutor nas vantagens pessoais, nos termos das Decisões nº 6.989/2000, 2.943/2001 e Enunciado nº 100 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal -, levando em conta a possibilidade de, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, oferecer a oportunidade de a interessada tomar conhecimento da diligência e apresentar, se for o caso, suas contra-razões; III - informar à jurisdicionada que, no presente caso, a servidora somente teria direito ao acréscimo de 5% por ano de contribuição após um ano da data em que adquiriu o direito de se aposentar, aí incluído o tempo de contribuição de vinte e cinco anos, acrescido do período adicional de 40% do tempo que faltaria para atingir esse limite, ou seja, quando completasse 9.800 dias.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1472/88 (anexo o de nº 053.000.196/88) - Revisão dos proventos da reforma de SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA-CBMD. - DECISÃO Nº 3978/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão da reforma em exame.

PROCESSO Nº 3678/94 (anexo o de nº 061.023.727/92) - Pensão civil concedida a CLEITON ROGÉRIO COUTO GOMES e outros-SES. - DECISÃO Nº 3979/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar por cumprida a determinação objeto do Despacho Singular nº 136/2004-GAB/AS e considerar legal a concessão em exame, recomendando à jurisdicionada a adoção das seguintes providências, o que será objeto de auditoria: a) adotar as medidas cabíveis em relação ao apostilamento de fl. 45 do Processo nº 061.023.727/92, observando que a exclusão de Cristiane Couto Gomes e Ana Carla Couto Gomes deverá ser providenciada somente em razão de casamento ou assunção de cargo público permanente, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.373/58, e não em função da maioridade, conforme consignado naquele ato, juntando aos autos os documentos pertinentes; b) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, em nome de todos os beneficiários da pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4359/98 (apenso o de nº 061.030.079/98) - Pensão civil concedida a HORÁCIO DE SOUZA BARBOSA e outras-SES. - DECISÃO Nº 3980/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar satisfatoriamente cumpridas as determinações constantes do Despacho Singular nº 064/2005-Gab-AS; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1313/04 (apensos os de nºs 1104/93 e 030.004.900/01) - Pensão civil concedida a MARIA ABADIA DOS SANTOS-SEAS. - DECISÃO Nº 3981/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21-apenso/pensão, para calcular os estímulos pensionais com base na 1ª Classe, Padrão III, bem como consignar na parcela Abono Especial, 28,86%, o fundamento do Decreto nº 20.041/99; b) tornar sem efeito o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 39-apenso/pensão e o Título de Pensão de fl. 21-apenso/pensão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2081/04 (apenso o de nº 030.002.589/02) - Pensão civil concedida a HELOÍSA MAGALHÃES DOS SANTOS-SO. - DECISÃO Nº 3982/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2139/04 (apenso o de nº 030.004.201/02) - Pensão civil concedida a MANOEL RODRIGUES TAVARES-SGA. - DECISÃO Nº 3983/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2178/04 (apenso o de nº 054.000.648/02) - Reforma de DOMINGOS MARCELO PEREIRA CAMPOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3984/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer, circunstanciadamente: a) a inclusão da parcela VPNI – art. 61, parágrafo único, da MP nº 2218, de 05SET2001, nos proventos do interessado, haja vista que a comparação dos demonstrativos de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2001, não houve diminuição da remuneração, atentando para que, somente quando houver redução da remuneração ou dos proventos, decorrente da aplicação da MP 2.218/2001, o militar fará jus à diferença consignada como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, conforme estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da MP 2.218/2001; b) a consignação da parcela Adicional de Tempo de Serviço em 15% (quinze por cento), haja vista que a licença especial não gozada, contada em dobro e o tempo posterior à data de 05.09.2001 não devem ser computados para fins dessa parcela, conforme disposto no artigo 62 da MP nº 2.218/2001 e no § 2º do artigo 122 da Lei nº 7.289/84; II - caso não haja justificativa legal, adotar as medidas cabíveis, delas dando ciência ao interessado; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2935/04 (apenso o de nº 270.000.918/01) - Aposentadoria de ANGELA AUGUSTA SOUSA REZENDE-SES. - DECISÃO Nº 3985/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41-apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para excluir a parcela “triênio”, a qual a servidora não faz jus, atentando para os reflexos no total dos proventos; II - tornar sem efeito o documento substituído; III - cientificar a interessada sobre as providências a serem adotadas.

PROCESSO Nº 3363/04 (apensos os de nºs 3963/95 e 094.000.005/03) - Pensão civil concedida a JACIRA PARRA FERREIRA PINTO e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 3986/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou

legal, para fim de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 12943/05 (apenso o de nº 080.003.244/05) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento à Resolução nº 100/98, sobre vacâncias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3987/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do DF de nº 080.003244/2005; II– autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal; III– autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 14580/05 (apenso o de nº 080.023.864/03) - Pensão civil concedida a JOÃO RICARDO VIEIRA e outro-SE. - DECISÃO Nº 3988/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 15691/05 (apenso o de nº 094.000.771/03) - Pensão civil concedida a RONIELTON FERREIRA SANTANA e outro-BELACAP. - DECISÃO Nº 3989/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 16027/05 (apenso o de nº 112.001.628/05) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, sobre desligamentos ocorridos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP. - DECISÃO Nº 3990/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de nº 112-001.628/2005; II– autorizar a devolução do processo apenso à NOVACAP; III– autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 18658/05 - Comunicação feita pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal acerca de jurisdicionadas que não observaram o prazo de encaminhamento ao Controle Interno das prestações de contas anuais de entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, pertinentes ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 3991/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 01-08; II - prorrogar, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, o prazo de encaminhamento ao Tribunal das prestações de contas, pertinentes ao exercício de 2004, a seguir relacionadas: Entidade: BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Processo nº 041.000.172/05, Prazo de Prorrogação: 60 dias, a contar de 30/06/05; Entidade: CODEPLAN – Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, Processo nº 121.000.186/05, Prazo de Prorrogação: 60 dias, a contar de 30/06/05; Entidade: DETRAN – Departamento de Trânsito do DF, Processo nº 055.005.997/05, Prazo de Prorrogação: 90 dias, a contar de 30/06/05; Entidade: FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, Processo nº 056.000.075/05, Prazo de Prorrogação: 90 dias, a contar de 30/06/05.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 4602/93 (apenso o de nº 030.000.627/91) - Revisão da pensão civil instituída por BENEDITO COSTA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3992/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 4823/2002, bem como os itens “b”.10.2 e “b”.10.3 da Decisão nº 8559/2000.

PROCESSO Nº 3259/94 (anexo o de nº 030.000.979/92) - Integralização da pensão civil instituída por FERNANDO PAULO DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 3993/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por improcedentes as razões apresentadas pela beneficiária Delma Guedes Ferreira; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão e de revisão de proventos, determinando à Secretaria de Estado de Fazenda que adote as seguintes providências necessárias ao cumprimento da lei: a) providencie, junto à beneficiária Delba Rocha dos Santos, que seja apresentada a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensões, consoante dispõe o art. 225 da Lei nº 8.112/90, o que será verificado em futura auditoria; b) providencie, se já não o fez, a correção no SIGRH do valor pago a título de adicional por tempo de serviço - ATS, de modo a espelhar o percentual de 20%, conforme verificado nos títulos de pensão de fls. 190/191. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4769/96 (apenso o de nº 061.023.158/94) - Aposentadoria, revisão dos proventos e reversão à atividade de JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3994/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter por satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 4.469/2004 e considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria, de revisão da aposentadoria e de reversão à atividade. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade dos referidos atos.

PROCESSO Nº 0399/99 (apenso o de nº 020.001.357/98) - Pensão civil concedida a MARIA HELENA CORRÊA SETTE TORRES-PRG. - DECISÃO Nº 3995/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de

registro, a concessão em exame, ressalvando que a questão relativa à vinculação da remuneração do cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal à remuneração de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e a regularidade da pensão, especificamente quanto à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a representação mensal, estão “sub judice”, ficando vinculadas ao que vier a ser decidido na ADIn n. 2.135-4, consoante o item I da Decisão nº 2270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à Carreira Procurador do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1773/02 (apenso o de nº 061.036.312/00) - Aposentadoria de TERESINHA MENDES DOS SANTOS BRANDÃO-SES. - DECISÃO Nº 3996/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0669/03 - Execução de contratos firmados para a recuperação de hospitais, em especial no tocante à fiscalização pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a qualidade dos serviços prestados, autuados em observância aos termos da Decisão nº 1870/2003. - DECISÃO Nº 3997/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer: a) dos documentos de fls. 32 a 77; b) dos resultados obtidos na etapa de fiscalização; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0678/03 - Desdobramentos da Representação nº 04/2003-CF, requerendo que o Tribunal verificasse a regularidade da contratação, mediante Convite, de várias empresas para a recuperação em unidades hospitalares localizadas em todo o Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3998/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer: a) dos documentos de fls. 32/137 e 163/173; b) dos resultados da fiscalização empreendida pelo órgão técnico; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0686/03 - Execução de contratos firmados para a recuperação de hospitais, em especial no tocante à fiscalização pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à qualidade dos serviços prestados, autuados em observância aos termos da Decisão nº 1870/2003 - DECISÃO Nº 3999/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer: a) dos documentos de fls. 33/169; b) dos resultados da fiscalização empreendida pelo órgão técnico; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0190/04 (apenso o de nº 060.004.035/01) - Pensão civil instituída por CARLÚCIO DE ARAÚJO PORTO-SES. - DECISÃO Nº 4000/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1187/04 (apenso o de nº 061.027.356/00) - Pensão civil instituída por KÁTIA HENRIQUES JÁCOMO-SES. - DECISÃO Nº 4001/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1453/04 - Exame da regularidade da contratação da empresa M. Cohen Propaganda Ltda. pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, por meio de dispensa de licitação, cujo objeto é o estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação e controle dos serviços de publicidade, propaganda e campanhas promocionais sobre atividades da CAESB, pelo período de 180 dias, a contar de 27/04/2004, conforme Contrato n.º 6.566/2004. - DECISÃO Nº 4002/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada na CAESB; b) dos documentos de fls. 01/43 e 64/200; c) das Informações n.º s 90/2004 e 22/2005- 3ª ICE; II - com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal e, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c art. 182, inciso I, do RI/TCDF, determinar a audiência dos responsáveis para apresentarem, em 30 (trinta dias), suas razões de justificativa pelas irregularidades observadas no Contrato nº 6566/04, quais sejam: a) celebração irregular do mencionado ajuste sem que tenham sido observados os requisitos do art. 26, parágrafo único, incisos I e III da Lei n.º 8.666/93, tampouco os itens II, “a” e “e” da Decisão Normativa n.º 3.500/99 e II, “b”, da Decisão n.º 799/2004: a1) a pessoa nomeada no § 15 “a1” da Informação, que autorizou o procedimento da dispensa de licitação e assinou o Contrato n.º 6566/04, e na qualidade de relator da Diretoria Colegiada, apresentou voto favorável à ratificação do ato, que foi acompanhado por seus pares; a2) a pessoa nomeada no § 15, “a2” da Instrução, por ter ratificado o ato de dispensa como membro da diretoria colegiada da CAESB e assinado o mencionado contrato na qualidade de Diretor de Gestão; a3) os demais membros da Diretoria Colegiada que ratificaram o ato desta dispensa de licitação, nomeados no § 15, “a3”; b) pela emissão do parecer jurídico vinculante (fl. 20), em desconformidade com os termos do art. 24, IV e com o item II, “e”, da Decisão Normativa n.º 3500/1999, que culminou com a celebração do Contrato n.º 6566/2004 e a sua execução irregulares, a pessoa identificada no § 15, “b”; III - determinar: a) o retorno dos autos à 3ª Inspeção para as providências decorrentes do item anterior; b) a formação de autos apartados para firmar entendimento acerca da aplicabilidade dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal às sociedades de economia mista.

PROCESSO Nº 1899/04 (apenso o de nº 041.000.309/04) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, sobre admissão de pessoal ocorrida no Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4003/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso do BRB de nº 041.000.309/2004; II - determinar ao BRB-Banco de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove que as candidatas PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA SANTOS e SIMONE LUIZ GARCIA MAGALHÃES, contratadas em 01.03.04 e 21.01.04, respectivamente, para os cargos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, atenderam aos requisitos estabelecidos nos subitens 2.1.2 e 2.2.2 do Edital Normativo nº 01/2000, publicado no DODF de 15.12.00, bem como apresentaram declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, indicando, se for o caso, os dados necessários à completa elucidação da acumulação, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, data de ingresso, data de inativação, etc.; III - autorizar o retorno dos autos à 4.ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3210/04 (apenso o de nº 276.000.537/01) - Aposentadoria de THEREZINHA PINHEIRO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4004/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3276/04 (apenso o de nº 030.004.823/02) - Pensão civil instituída por GERTRUDES JOSÉ DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 4005/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 34 do apenso n.º 030004823/02, para considerar os proventos proporcionais a 18/35, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 78 da Lei nº 1.711/52 e os dados do demonstrativo de tempo de serviço visto à fl. 23 do mesmo apenso, atentando para o disposto na alínea “b.1” do item IV da Decisão nº 338/2002, exarada no Processo nº 2.453/2000, o que será verificado em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1263/05 (apenso o de nº 061.011.156/98) - Aposentadoria de PUREZA MARIA VIEIRA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 4006/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 74 do Processo nº 061.011.156/98, para corrigir o enquadramento da servidora de “Padrão III” para “Padrão V” e fazer constar a vigência da concessão a partir de 10 de maio de 2000.

PROCESSO Nº 6915/05 (apenso o de nº 080.007.591/01) - Aposentadoria de MARIA GERALDA APARECIDA VIANA-SE. - DECISÃO Nº 4007/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 15837/05 (apenso o de nº 030.003.048/02) - Aposentadoria de PEDRO PIERRE MAGALHÃES-SEAS. - DECISÃO Nº 4008/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 15969/05 (apenso o de nº 080.006.335/02) - Aposentadoria de AGLAIA COSTA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4009/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3109/82 (anexo o de nº 030.010.860/84) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENEDITO NÓBREGA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4010/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.482/2004 (fl. 162); II - rever a Decisão nº 2.823, proferida na Sessão Ordinária de 21.05.1992 (fl. 124 - verso), para, excepcionalmente, convalidar o ato de fl. 68, por se encontrar em conformidade com o entendimento firmado no item I, letra “b”, da Decisão nº 832/2002 (fl. 145); III - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) repriminar o ato de fl. 68, publicado no DODF de 06.12.1989, tornando sem efeito os atos de fls. 126 e 127, publicados no DODF de 14.07.1992 e de 02.05.1994, no pertinente ao Sr. BENEDITO NÓBREGA DA SILVA; b) tornar sem efeito o documento de fl. 128; c) cientificar o servidor dos termos desta deliberação.

PROCESSO Nº 4430/90 (apensos os de nºs 1981/81 e 030.010.837/85) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ERCÍLIA GONÇALVES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 4011/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que cuida o Despacho Singular nº 183/02-GCMA; b) considerar: b.1) como se revisão fosse o ato de retificação de fls.

123/124 do Processo nº 030.010837/85 - GDF, publicado no DODF de 04.11.2002, no tocante a ex-servidora ERCÍLIA GONÇALVES DE SOUSA; b.2) legais, para fins de registro, as revisões em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1433/94 (anexo o de nº 054.075.537/76) - Reversão da pensão militar concedida a NYDIA CRISTINA DO NASCIMENTO GONÇALVES e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 4012/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3904/95 (anexo o de nº 061.022.052/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ALICE GUIMARÃES BORGES-SES. - DECISÃO Nº 4013/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF, considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48, para fazer constar a data correta do início dos efeitos financeiros que deve ser 03.07.2002; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2101/97 (apenso o de nº 054.000.216/97) - Reforma, cumulada com revisão do benefício, de FRANCISCO NUNES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 4014/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar outro documento, em substituição ao de fls. 8 e 11 - apenso, em conformidade com as informações constantes do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 17 - apenso, de modo a sanear a divergência de informação em relação à contagem a mais da Licença Especial e das Férias não gozadas; ou b) notificar o senhor FRANCISCO NUNES DE SOUZA para que, querendo, apresente suas razões de justificativa em relação ao constante dos parágrafos 11, 12 e 19, “in fine”, da instrução de fls. 4/8, no prazo de 30 (trinta) dias; c) apresentar razões de justificativa em relação ao constante dos parágrafos 11, 12 e 19, “in fine” da instrução de fls. 4/8; III - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 4/8, bem como desta decisão ao interessado e à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3797/98 (apenso o de nº 061.036.317/97) - Aposentadoria de RAIMUNDA NEVES DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 4015/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1066/03 (apenso 1 volume) - Pedido de Reexame interposto pela Procuradora do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em face da Decisão nº 3.971/04. - DECISÃO Nº 4016/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela ilustre Procuradora, Drª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face da Decisão nº 3971/2004, dando-lhe ciência desta decisão; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente para as providências determinadas no item II da Decisão nº 3971/2004. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0017/04 (apensos os de nºs 1479/91 e 082.009.752/00) - Pensão civil concedida a ALDENORA CANDEIRA RODRIGUES MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4017/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.039/2004; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0076/04 (apenso o de nº 061.036.025/99) - Aposentadoria de OTAVIANA PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4018/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0181/04 (apenso o de nº 272.000.015/01) - Aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS MELO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4019/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0344/04 (apenso o de nº 061.022.002/99) - Aposentadoria de JOSÉ BERNARDO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4020/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 5861/96 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação da Corte, consubstanciada na Decisão nº 4.759/96-CJC, para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes da falta de cobrança das taxas de ocupação e transferência de boxes da Feira Permanente de Samambaia. - DECISÃO Nº 4021/05.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à 1ª ICE, com o fim de examinar a compatibilidade da Lei Complementar nº 403/01 com as prescrições da LRF.

PROCESSO Nº 1891/98 (apenso o de nº 190.000.535/02) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no 2º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 4022/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 190.000.535/2002; II - alertar a Semarh quanto ao cumprimento dos prazos constantes da Resolução nº 102/98, em razão do atraso de 3 meses no envio do processo de TCE a esta Corte; III - considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo senhor nomeado no § 125 da instrução (fl. 648), em cumprimento ao item III, da Decisão nº 6.932/99, dando ciência ao interessado do teor desta deliberação; IV - autorizar: a audiência dos nomeados no § 128 da instrução (fl. 648), para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de justificativa, nos termos do art. 13, III, da LC nº 01/94, ante a possibilidade de aplicação de multa, conforme art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, quanto às deficiências no planejamento da obra (Contrato nº 3.658/96), em descumprimento do inciso IX do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, entre elas: 1) falha na definição do prazo de execução dos trabalhos; 2) alteração substancial no escopo dos serviços que passaram de mecânicos para manuais, influenciando na produtividade dos trabalhos; 3) insuficiência de estudos sobre as interferências do local das obras, entre elas: ligações elétricas, de esgoto, de água, telefônicas; V - determinar a citação dos nomeados no § 132 da instrução (fl. 649), para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas defesas, nos termos do art. 13, II, da LC nº 01/94, ante a possibilidade de imputação do débito de R\$ 64.426,82 (atualizado para 2005), originado da desocupação intempestiva do “posseiro” (dono do “pesque-pague”), que se encontrava instalado em área da futura obra de captação do ribeirão Pipiripau, o que ensejou o pagamento a título de paralisação à firma Lema Engenharia (Contrato nº 3.908/96, Proc. nº 092.004.815/96); VI - autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para os fins indicados nos itens anteriores.

PROCESSO Nº 0939/00 - Representação Conjunta nº 03/2000 - MP, do Ministério Público junto a esta Corte, tratando de possível inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 2534/2000. - DECISÃO Nº 3949/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1181/02 (apenso o de nº 030.003.604/02) - Tomada de contas especial instaurada, em atendimento à determinação plenária de fls. 1 e 2, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal - ARSP/DF, para apurar responsabilidades pelo uso indevido de veículos oficiais, no trajeto residência-trabalho e vice-versa. - DECISÃO Nº 4023/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de parcelamento de débito formulado pelo responsável no § 20 (fl. 199), constante às folhas 177/178, bem como dos anexos de folhas 179/186; b) dos Ofícios nºs 2.108 e 2.205/2004 GAB/ST e dos documentos que os acompanham (fls. 140/176 e 190/192), considerando atendido o item III da Decisão nº 2.645/04; c) dos documentos de fls. 130/131, considerando o responsável apontado no § 29 da instrução (fl. 201) quite com o erário distrital, no que tange ao Processo nº 1.181/02-TCDF; II - com fundamento no art. 27, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar o parcelamento do débito apurado, no valor de R\$ 4.547,75, em 34 parcelas mensais, fixadas inicialmente em R\$ 133,75, devendo o montante ser atualizado anualmente, na forma da Portaria TCDF nº 212/02; III - em consequência do item II retro, dar ciência desta decisão à Secretaria de Transportes do Distrito Federal e ao requerente, concedendo à jurisdicionada o prazo de trinta (30) dias para iniciar o recolhimento do débito; IV - determinar à Secretaria de Transportes que: a) em atendimento ao art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 432/01, alterado pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 618/02, tome as providências no sentido de conceder e manter o efetivo controle do parcelamento solicitado pelo requerente, em face dos termos da deliberação; b) proceda à concessão e ao controle do parcelamento, na forma dos incisos II e III, § 5º, art. 3º, da Emenda Regimental - TCDF nº 13/2003; c) alerte o requerente que o atraso no pagamento das parcelas acarretará a cobrança de juros de mora, bem como no vencimento antecipado da dívida, conforme preceitua os §§ 3º e 4º, art. 3º, da Emenda Regimental - TCDF nº 13/2003; d) em razão do apurado pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 125/ST, de 14.7.2004, sobre o recolhimento de veículo oficial em local indevido, doravante observe as disposições da Portaria - SEA nº 309/2004, que disciplina a matéria; V - autorizar: a) a devolução do Processo nº 030.003.604/2002 à origem; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

O Processo nº 13982/2005, de natureza administrativa, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da Sessão Extraordinária Administrativa nº 476, desta data, com esteio no inciso VI, art. 1º, da Resolução nº 161/2003-TCDF.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 2427/90, 1285/94, 4848/95, 1644/98 e 3503/99, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Ausente da sessão, durante o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro RENATO RAINHA, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Nada mais havendo a tratar, às 16h37, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 75 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA